



1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001

# COLEÇÃO DE EMENTAS





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**COLEÇÃO DE EMENTAS**

**Campinas - v. 2 - 1988**

### **Organização**

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini                      Laura Regina Salles Aranha  
Kati Garcia Reina Pedra            Vandrécia Scafutto Fiskum

### **Capa**

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo  
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho  
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da  
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 2, 1988

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-  
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-  
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola  
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

---

® Todos os direitos reservados:

**Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região**

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**RENATO BURATTO**

Presidente

**NILDEMAR DA SILVA RAMOS**

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

**LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS**

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

**LUIZ ANTONIO LAZARIM**

CORREGEDOR REGIONAL

**GERSON LACERDA PISTORI**

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

## SUMÁRIO

### VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

## **ABANDONO DE EMPREGO**

ABANDONO DE EMPREGO. Ocorre abandono de emprego se o reclamante falta ao serviço e trabalha para outro empregador. Proc.7187/88 - Ac. 3ª Turma 7187/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p. 56

ABANDONO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. A configuração da culpa recíproca absorve os efeitos do abandono de emprego alegado pelo empregador. O total de horas extras a que a empresa foi condenada é desconforme ao horário apurado e à jornada suplementar provada. Proc.2109/87 - Ac. 3ª Turma 1630/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p. 66

## **AÇÃO DECLARATÓRIA**

AÇÃO DECLARATÓRIA. INCIDENTAL. A controvérsia sobre a existência de emprego é o campo de ação própria do procedimento trabalhista, matéria de mérito e com ele julgada. Descabe ação declaratória incidental que implica em julgamento antecipado. Proc.5166/87 - Ac. 3ª Turma 5650/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p. 65

AÇÃO DECLARATÓRIA. INCIDENTAL. A suspensão do feito, em ação declaratória incidental, visando aferição da existência ou inexistência de relação de emprego, é medida totalmente incompatível com a celeridade do processo trabalhista. E, mesmo, o procedimento em conjunto da declaratória com a reclamação ordinária se afigura incabível, desde que visam a mesma relação controvertida. Proc.7175/87 - Ac. 2ª Turma 189/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p. 39

AÇÃO DECLARATÓRIA. INCIDENTAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESCABIMENTO. É incabível a ação declaratória incidental, no Processo do Trabalho, em cujo núcleo se encontra a relação visada por esse tipo de ação, de modo que condiciona, até mesmo, a competência da Justiça do Trabalho. INÉPCIA DA INICIAL. HIPÓTESE DE NÃO CONFIGURAÇÃO. Ocorrendo meras irregularidades veniais, como simples erros datilográficos, facilmente identificáveis e sanáveis, segundo o disposto no art. 284 do CPC, não se verifica a figura da inépcia. Proc.4310/87 - Ac. 3ª Turma 7368/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7 /11/1988, p. 82

## **AÇÃO RESCISÓRIA**

AÇÃO RESCISÓRIA. Autor que junta procuração após o biênio prescricional sem ratificação de atos anteriores, não havendo qualquer referência nos autos quanto à atuação do advogado na reclamatória trabalhista. Carência de ação face à prescrição ocorrida. Proc.36/87-P - Ac. GII4014/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 23/6 /1988, p. 65

AÇÃO RESCISÓRIA. Não tem efeito suspensivo a teor do art. 489 do CPC. Proc.8892/87 - Ac. 3ª Turma 2139/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2 /5 /1988, p. 66

AÇÃO RESCISÓRIA. Somente por ação rescisória é atacável termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT. Proc.11889/87 - Ac. 3ª Turma 5943/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p. 60

AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO APRECIOU A PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. O “error in iudicando” apontado em razão do silêncio do v. acórdão no tocante à prescrição consumou-se face à não oposição de embargos declaratórios, operando-se a preclusão. Assim sendo, não há se falar em vulneração ao art. 11 da CLT e, sendo examinada a questão do enquadramento deste dispositivo à tese do Autor, a ação é julgada improcedente. Proc.92/87-P - Ac. GII7686/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 11/11/1988, p. 66

## **ACIDENTE DE TRABALHO**

ACIDENTE DE TRABALHO. PERMANÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não havendo comunicação do empregador ao órgão previdenciário, dando ciência de que o empregado foi acidentado,

prossegue o vínculo empregatício para efeito de cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade daquele. Proc.9059/87 - Ac. 3ª Turma 4455/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p. 38

### **ACORDO**

ACORDO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. DIREITO DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA PELO JUIZ. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 764, § 3º DA CLT, 1.025 DO CC, 129 E 269, INCISO III, AMBOS DO CPC. Têm as partes o direito à homologação de acordo livremente firmado no curso da reclamatória, quando o ato jurídico não objetiva fim proibido por lei e nem traz em si a pecha de simulação. Ao Juiz não é permitido opor-se à homologação, sob pena de infringência aos arts. 764, § 3º da CLT, 1.025 do CC, 129 e 269, inciso III, ambos do CPC. Proc.9854/87 - Ac. 4ª Turma 1882/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 20/4 /1988, p. 54

ACORDO. INADIMPLEMENTO. MULTA PACTUADA REDUZIDA. APLICAÇÃO DO ART. 924 DO CC. Conquanto o empregador tenha depositado a primeira parcela do acordo, com um dia de atraso, injusta se afigura a cominação integral da multa pactuada em caso de inadimplemento, porque, logo depois, os credores concordaram com o recebimento e o levantamento das parcelas posteriores (novação), o que implicou em desconsiderar o vencimento total do débito, antecipadamente. Nessas circunstâncias, lícito era ao Juiz, aplicando o art. 924 do CC, reduzir a pena prevista, fazendo-a incidir, tão só, sobre a parcela paga com atraso e, não, sobre o crédito. Proc.16347/87 - Ac. 2ª Turma 9054/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/1 /1989, p. 53

ACORDO. INTERSINDICAL. Não há se falar em aplicação de cláusula normativa de reajuste salarial quando o acordo intersindical teve sua data base anterior à vigência do Decreto nº 2.284/86, passando a lei nova a fixar os novos parâmetros da política salarial. Proc.7773/87 - Ac. 3ª Turma 1664/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p. 46

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não há prevalência de Convenção Coletiva sobre Acordo Coletivo, quando este foi pactuado “a posteriori” e envolve condições peculiares aos canavieiros, enquanto que a cláusula prevista no ato jurídico originário destina-se aos rurícolas “lato sensu”. Proc.9006/87 - Ac. 3ª Turma 4453/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade é devido nos termos fixados na Portaria nº 3.214 de 08/06/78, correto o estabelecimento do grau máximo em relação aos coletores de lixo. Proc.8235/87 - Ac. 3ª Turma 4142/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O art. 192 da CLT não admite interpretação dúbia quanto à base de cálculo da insalubridade, que é sobre o salário mínimo. Há enorme diferença entre salário profissional, estabelecido em lei e o salário conquistado nas decisões normativas. Este é o mínimo contratual para a categoria, o que encontra ressonância na jurisprudência uniforme do Enunciado nº 137 do C. TST. O adicional de insalubridade há de ser calculado sobre o mínimo regional e não profissional ou de categoria profissional. Proc.6008/87 - Ac. 3ª Turma 1813/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4 /1988, p.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. E PERICULOSIDADE. SINDICATO. O § 2º do art. 195 da CLT autoriza o Sindicato a, independentemente de mandato, argüir em Juízo, insalubridade ou periculosidade, em favor de grupo de associados. Inocorre inépcia da inicial quando pedidos adicionais de insalubridade e periculosidade correspondentes as condições de trabalho, na conformidade do laudo pericial. Proc.5005/87 - Ac. 3ª Turma 1808/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4 /1988, p.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. Constatada, através de perícia, a existência de insalubridade,

no local de trabalho do empregado, deve ser determinado o pagamento do correspondente adicional, mesmo que a respectiva causa determinante seja diversa da por ele denunciada. Proc.10254/87 - Ac. 3ª Turma 3536/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 15/6 /1988, p.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. É certo que a perícia de insalubridade, tem caráter impositivo, conforme o § 2º do art. 195. Todavia, estando confessado o fato objeto da vistoria técnica, a realização da perícia, se afigura totalmente desnecessária (item III do art. 334 do CPC) e até mesmo, procrastinatória. Proc.11322/87 - Ac. 2ª Turma 5158/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 3 /8 /1988, p.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O direito à percepção de adicional de periculosidade, decorre da execução de serviços, pelo empregado, em local tido como área de risco e não do manuseio de material perigoso. Proc.7978/87 - Ac. 1ª Turma 2714/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEVIDO. Não comprovado o exercício de função permanentemente exposta ao perigo, indevido é o adicional. Proc.6911/87 - Ac. 3ª Turma 468/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 1 /3 /1988, p.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA. A aferição da agressividade no ambiente de trabalho, para caracterização de insalubridade ou periculosidade, deverá, obrigatoriamente, ser procedida por prova técnica pericial, específica para o empregado demandante e no seu setor de atividade. Inteligência do art. 195, § 2º da CLT. A ausência de referida prova nas condições acima, enseja a nulidade da sentença. Proc.11919/87 - Ac. 1ª Turma 6302/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 15/9 /1988, p.

### **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Aplicável o § 3º do art. 469 consolidado, porquanto em se tratando de transferência provisória é devido o adicional de 25%. HORAS EXTRAS. Não foi alegado na defesa que a prestação de tarefas em etapa suplementar objetivava a compensação da supressão da jornada referente ao sábado. SALÁRIO. VALOR. A fixação foi procedida pelo próprio empregador, pois consta do recibo dos valores das verbas rescisórias, pagos quando da homologação (fls. 09). MULTA. Tal item não foi objeto da contestação, descabido qualquer impugnação fora dos limites de fixação da lide. Proc.7537/87 - Ac. 3ª Turma 3946/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Transferência em caráter definitivo não enseja a percepção de adicional de 25%, a teor do Enunciado nº 29 do TST. Este verbete não contempla a hipótese de engajamento definitivo, pois neste caso não há necessidade de suplementação salarial objetivando cobrir as despesas com transporte. Proc.7533/87 - Ac. 3ª Turma 1659/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Tratando-se de transferência definitiva, o adicional é indevido. SALÁRIO. “IN NATURA”. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. O veículo fornecido pelo empregador deve ser considerado salário “in natura” e não instrumento de trabalho, pois constitui forma usual de adequar a remuneração do empregado às suas necessidades reais. GRATIFICAÇÃO. DE APOSENTADORIA. Sendo a vantagem instituída apenas em relação aos empregados optantes pelo FGTS, impõe-se a interpretação restritiva, sendo injurídico estendê-la aos não optantes. SALÁRIO. HABITAÇÃO. Sendo concedido em pecúnia para compensar a cessação do fornecimento de residência aos empregados e, incorporando-se à remuneração face à contumácia, a supressão fere o princípio consagrado no Enunciado nº 51, do TST. Proc.1233/87 - Ac. 3ª Turma 1628/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. Não implementados pelo Autor os requisitos necessários à percepção do adicional por tempo de serviço. Proc.2264/87 - Ac. 3ª Turma 3941/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6/1988, p.

## ADITAMENTO

ADITAMENTO. À INICIAL. Não pedindo prazo para contestação ao aditamento, presume-se que o contestante aceitou como verdadeira a alegação contida no mesmo. Proc.7861/87 - Ac. 4ª Turma 733/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 11/3 /1988, p.

ADITAMENTO. MEMORIAL. O aditamento a memorial não constitui cerceamento de defesa, eis que tal ato processual não se integra aos limites de fixação da lide. Não configurada a relação de emprego, a teor do art. 3º Consolidado, o autor é manifestamente carecedor do direito de ação. Proc.6998/87 - Ac. 3ª Turma 1649/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

## ADVOGADO

ADVOGADO. COMUNICAÇÃO PARA A OAB SOBRE ATUAÇÃO EM SEÇÃO DIVERSA. Se a parte adversa, não argüiu na contestação, nulidade sobre a falta de comunicação prevista no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63 precluiu seu direito de invocá-la nas contra-razões de recurso. O não atendimento à regra do art. 245 do CPC, acarreta a convalidação da nulidade, sobretudo porque não se tratava de nulidade substancial, que devia ser decretada de ofício. Proc.15488/87 - Ac. 2ª Turma 7160/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/10/1988, p.

ADVOGADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Considera-se como empregado o causídico prestador de serviços a ente público, não importando qual a rotulação do seu contrato laboral. Será bastante que estejam presentes os pressupostos configuradores do liame, como a onerosidade, a subordinação jurídica e a assiduidade. Proc.7900/87 - Ac. 2ª Turma 2379/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 6 /5 /1988, p.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, pois a Lei nº 2.244/54 suprimiu tal recurso atacando sentença de liquidação, eis que esta é interlocutória. No caso, foram suprimidos os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT “caput” e em seu § 3º. Proc.12540/87 - Ac. 3ª Turma 7134/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 14/10/1988, p.

## AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo de petição desprovido, vez que a r. decisão agravada baseou-se em cálculo o “quantun” remuneratório na base de 1 ½ salário mínimo, tendo em vista que o autor também recebia paga comissional. No mais, o laudo pericial observou, em sentido escrito, os limites da coisa julgada. Proc.7916/87 - Ac. 3ª Turma 2314/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

AGRAVO DE PETIÇÃO. Em se tratando de Agravo de Petição, somente pode interpor o recurso a parte vencida ou o terceiro prejudicado demonstrando nexos de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. Proc.10754/87 - Ac. 3ª Turma 3935/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 22/6 /1988, p.

AGRAVO DE PETIÇÃO. Não assiste razão à agravante quando observa-se que a diferença pretendida pelo agravado diz respeito à atualização de recolhimento de valor calculado em 08/05/84 e efetuado em 23/04/86, havendo simplesmente a aplicação do Decreto-lei nº 75/66. Proc.9075/87 - Ac. 3ª Turma 4461/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPROPRIEDADE QUANDO OCORRE VÍCIO DE CITAÇÃO NA FASE COGNITIVA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Sendo o incidente processual oriundo de vício de citação, ocorrido na fase cognitiva e se considerando a execução como processo novo objetivando consumir o que foi decidido na fase anterior, os pressupostos de ambas as fases processuais são distintos. Deste modo, as nulidades referentes aos atos da etapa de fixação da lide não podem ser apreciadas em recurso próprio da fase posterior, face à alínea “a” do art. 895 Consolidado. Proc.13316/87 - Ac. 3ª Turma 8461/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/12/1988, p

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO CONDENATÓRIO. Desobrigado o agravante do depósito condenatório, porquanto consumado o ato de constrição, absorvendo tal procedimento a necessidade de garantir débito condenatório. No mérito, o recurso não merece prosperar em virtude de inexistência de comprovação da propriedade dos bens objeto da penhora. Proc.10779/87 - Ac. 3ª Turma 4568/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/7 /1988, p.

### ALÇADA

ALÇADA. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. Em se considerando que a lei processual tem aplicação imediata em se considerando, ainda, o princípio consubstanciado pelo brocar do “tempus regit actum” há que se entender, na esteira do pensamento esposado pela melhor doutrina pátria e alienígena, que os direitos ao remédio ou aos recursos admissíveis, contra decisão prolatada, devem ser regulados pela lei processual vigente ao tempo em que a sentença foi proferida. Aplicação do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, com a modificação introduzida pela Lei nº 7.402/85. Proc.10807/87 - Ac. 1ª Turma 5373/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/8 /1988, p.

ALÇADA. VALOR. Nos termos do § 4º da Lei nº 5.584/70, que estabelece contextura harmônica em relação ao Enunciado nº 71 do TST, o valor mínimo que deve prevalecer para efeito de fixação de alçada, da qual só se admite recurso envolvendo matéria constitucional, corresponde a dobra do salário mínimo considerado a data do ajuizamento da ação. A aferição em termos de salário mínimo foi fixada pela Lei nº 7.402/85. Proc.11984/87 - Ac. 3ª Turma 7671/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/11/1988, p.

ALÇADA. VALOR. RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO, ENVOLVENDO MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A despeito da insuficiência do valor de alçada, cabe recurso ordinário onde é prequestionada matéria constitucional, pois há necessidade dos recursos intermediários para interposição “ad futurum” do recurso extraordinário. Aplicação do art. 2º, § 4º da Lei nº 5.584/70. Proc.9487/87 - Ac. 3ª Turma 5657/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 23/8 /1988, p.

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Ainda que conte com a anuência das partes, é de ter-se como ilícita a alteração contratual, se dela decorrem prejuízos ao empregado, tendo em vista que as normas imperativas do direito obreiro, sempre hão de prevalecer sobre o acordo de vontade lesivo às garantias do trabalhador. Proc.14611/87 - Ac. 1ª Turma 5764/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/8 /1988, p.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Configura alteração ilícita do contrato, a desqualificação do trabalho exercido pelo obreiro, com alteração da denominação da função e reflexos pecuniários prejudiciais. Mesmo a concordância deste, não tem a força de convalidá-la, dada a lesividade ínsita ao ato que acarretou os efeitos reprimidos por lei (arts. 9º e 468 da CLT). Proc.8580/87 - Ac. 1ª Turma 5572/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/8 /1988, p.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Mesmo sem a ocorrência de prejuízo econômico para o empregado, carece de liceidade a alteração contratual que não tenha contado com sua concordância. Proc.1537/87 - Ac. 3ª Turma 3406/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 14/6 /1988, p.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Reestruturação de cargos pela Administração que não causou prejuízos salariais ou morais não justifica reclamatória fundada no art. 468 da CLT. Proc.12688/87 - Ac. 3ª Turma 5339/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 12/8 /1988, p.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ILICITUDE. A alteração da jornada de trabalho, levada a efeito no contrato firmado com professor, pertencente à classe de nível universitário, há de ser reputada por ilícita, contrária à lei e ao art. 9º da CLT, máxime em se considerando ser a este garantida, pelo Decreto nº 1.126/70, jornada especial de trabalho, o que limita ainda mais, de forma incontestável, o “jus variandi” da empresa. Proc.7651/87 - Ac. 1ª Turma 3295/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 28/6 /1988, p.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. As condições habituais da prestação laboral,

constituem fontes normativas do contrato de trabalho, sendo de todo impossível a alteração das mesmas, ao livre alvedrio do empregador, sem violação do art. 468 da CLT. A adoção de regime de revezamento, após decorridos dois anos da contratação em que um único turno era cumprido, conduz a alteração lesiva e unilateral, ensejando rescisão do contrato de trabalho, via indireta. Proc.5287/87 - Ac. 1ª Turma 3015/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

## **APOSENTADORIA**

**APOSENTADORIA.EQUIPARAÇÃO.** Concedida a equiparação com base no art. 461 “caput” e seu § 1º da CLT, é certo que os direitos consecutórios são devidos mesmo quando o Autor ou paradigma não estejam mais a serviço do empregador quando do ajuizamento da ação. Deste modo dispõe o Enunciado nº 22 do TST. Proc.12014/87 - Ac. 3ª Turma 7674/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/11/1988, p.

**APOSENTADORIA. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE PAGAR. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À INTEGRALIDADE, FACE À INCIDÊNCIA DE NORMA CONSTITUCIONAL.** Os empregados da atual Caixa Econômica do Estado de São Paulo, antigos servidores autárquicos, que não haviam implementado o tempo de serviço necessário à aposentadoria, antes do advento da Constituição de 1967, não têm direito a aposentadoria integral aos 25 e 30 anos, para mulheres e homens, respectiva mente. Não há direito adquirido, pois trata-se de direito futuro, além do que a fixação do tempo de serviço escapa ao arbítrio das partes envolvidas. Inviolados os arts. 444 e 468 da CLT. Proc.10460/87 - Ac. 2ª Turma 2418/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6 /5 /1988, p.

**APOSENTADORIA. RECONTRATAÇÃO.** O empregado aposentado e recontratado para o exercício de cargo de confiança, não pode pretender o cômputo do período já integrante de sua aposentadoria para o fim de alcançar os benefícios da estabilidade, com a consequente reintegração e sujeição de sua demissão à instauração de inquérito judicial, posto que, em tais circunstâncias, é demissível “ad nutum”. Proc.8239/87 - Ac. 1ª Turma 3023/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

**APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. DEMISSÃO “SPONTE PROPRIA”.** O ato jurídico homologatório revestiu-se das formalidades cabíveis, porquanto além da capacidade dos agentes, da manifestação livre e espontânea da vontade e do objetivo lícito, houve observância ao § 1º do art. 477 da CLT. A eficácia plena decorre da inexistência de possibilidade de condição resolutiva obrigando o empregador, pois a consequência alcançada em etapa superveniente refoge à órbita laboral, face ao engajamento sob a égide da legislação previdenciária. Conheço e dou provimento ao recurso do reclamado para julgar improcedente a reclamatória. Proc.12986/87 - Ac. 3ª Turma 7873/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 23/11/1988, p. 106

## **ARQUIVAMENTO**

**ARQUIVAMENTO.** A ausência do reclamante à audiência em continuação, não implica em arquivamento da reclamatória e sim, em pena de confissão quanto à matéria de fato. Proc.12259/87 - Ac. 3ª Turma 7190/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

**ARQUIVAMENTO.** Não há falar-se da incidência da Súmula nº 09 do TST, quando ausente o empregado na sessão em continuação, a empresa manifesta interesse no pronunciamento jurisdicional de Mérito. Na verdade, a solução da lei é o arquivamento (art. 844 da CLT). A construção da Jurisprudência, visou garantir à empresa, que contestou o feito, o direito à sentença com base em aplicação subsidiária do CPC. Assim, não se interessando a empresa por essa garantia, não há cogitar-se da aplicação subsidiária impondo-se a solução celetista, qual seja, o arquivamento, previsto no art. 844 citado. Proc.7181/87 - Ac. 2ª Turma 193/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** A concessão do benefício da Justiça gratuita é faculdade dos presidentes dos Tribunais do trabalho e não impositiva. Proc.11588/87 - Ac. 3ª Turma 5931/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA CONFIGURAÇÃO DA DOBRA SALARIAL DO § 1º, DO ART. 14, DA LEI Nº 5.584/70. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. A dobra salarial a que se refere o § 1º, do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para efeito de assistência judiciária e conseqüente concessão da verba honorária, deve ser aferida em função do salário mínimo vigente à data da propositura da ação. Assim, ainda que o empregado perceba mais do dobro do mínimo à época da rescisão contratual, faz ele jus a verba honorária, se, à data de seu ingresso em Juízo, seu ganho fica aquém da dobra do novo salário mínimo. Proc.9251/87 - Ac. 4ª Turma 4378/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /7 /1988, p.

### **ATIVIDADE PERIGOSA**

TRABALHO. TAREFAS ARRISCADAS. IMPROPRIEDADE DE MEDIDA PUNITIVA. Justa é a recusa do empregado em realizar tarefas que envolvam riscos e para as quais não está habilitado, não autorizando, portanto, a adoção de qualquer medida punitiva por parte do empregador. Proc.14937/87 - Ac. 2ª Turma 8561/88. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 14/12/1988, p.

### **AUDIÊNCIA**

AUDIÊNCIA. INICIAL. PRAZO MÍNIMO PARA SUA DESIGNAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O prazo de cinco dias a que se refere o art. 841, da CLT, é o mínimo para a designação de audiência e não para produção de defesa. Para esta, o prazo é único e de 20 (vinte) minutos em audiência (art. 846 da CLT). Atendido, pois, pela Secretaria o disposto no referido art. 841, CLT, não constitui cerceamento de defesa o fato do recebimento pelo reclamado da notificação com prazo inferior a 05 (cinco) dias da realização da mesma audiência, cabendo à parte comparecer a ela (art. 843, CLT) e, se for o caso, alegar motivo relevante que a tenha impedido de produzir sua defesa (art. 844, parágrafo único, CLT), ficando facultado ao Juiz designar nova audiência para tanto. Revelia, pois, não elidida. Proc.7634/87 - Ac. 4ª Turma 4660/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 14/7 /1988, p.

### **AUTÔNOMO**

TRABALHO. AUTÔNOMO. Admitido pelo autor o trabalho por conta própria, não há que cogitar de relação empregatícia. Proc.5164/87 - Ac. 3ª Turma 437/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 24/2 /1988, p.

### **AUXÍLIO-MATERNIDADE**

AUXÍLIO-MATERNIDADE. ABANDONO DE EMPREGO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Sendo a rescisão provocada por abandono de emprego, resultante, portanto, de ato volitivo da empregada-gestante, descabe o direito ao auxílio-maternidade, pois não houve interferência do empregador com relação ao despedimento. Ademais, em se tratando de contrato de experiência, nesta modalidade de pactuação não há se falar em despedida injustificada. Proc.9137/87 - Ac. 3ª Turma 4565/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/7 /1988, p.

AUXÍLIO-MATERNIDADE. O art. 4.º do Decreto nº 73.626/74 e o Enunciado nº 148 do TST fixam contexto jurídico de modo a validar o pedido de auxílio-maternidade. Proc.9057/87 - Ac. 3ª Turma 2141/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

### **AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO. Ao empregado incumbe comprovar que foi dispensado de trabalhar no prazo de aviso prévio, quando nada consta nesse sentido, na carta que comunica a dispensa. Proc.6924/87 - Ac. 2ª Turma 113/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 11/2 /1988, p.

AVISO PRÉVIO. É devido pré-aviso na despedida indireta, a teor do § 4º do art. 487 consolidado. Proc.1231/87 - Ac. 3ª Turma 2255/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 4 /5 /1988, p.

AVISO PRÉVIO. Improcede a pretensão de descontar do empregado a verba relativa a aviso prévio quando comprovado o seu cumprimento. Proc.11216/87 - Ac. 3ª Turma 5674/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p.

AVISO PRÉVIO. O aviso prévio só pode ser concedido ao término da estabilidade e não antecipadamente. Proc.6909/87 - Ac. 3ª Turma 2863/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/5 /1988, p.

AVISO PRÉVIO. Sendo pago o aviso prévio em valor inferior à remuneração mensal, devidas as diferenças e suas repercussões. O pagamento do aviso prévio desnaturou o contrato de experiência, transformando-o em pactuação por tempo indeterminado para efeito de cálculo das verbas rescisórias. Proc.7531/87 - Ac. 3ª Turma 1658/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

AVISO PRÉVIO. DISPENSA. INTEGRAÇÃO. A dispensa do trabalho no curso do aviso prévio, solicitada pelo empregado, estando concorde o empregador, não exclui o direito de integração do prazo de pré-aviso para todos os efeitos legais. Inteligência do § 1º do art. 487 Consolidado. Proc.7211/87 - Ac. 2ª Turma 196/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

## BANCÁRIO

BANCÁRIO. ARTÍFICE. MARCENARIA DE BANCO. O artífice, contratado para prestar serviços em marcenaria pertencente a banco, e bancário, por que não integra qualquer categoria diferenciada e beneficia-se de jornada reduzida de 6:00 horas diárias. Proc.2566/87 - Ac. 2ª Turma 233/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 18/2 /1988, p.

BANCÁRIO. DIGITADOR. CONTRATAÇÃO FEITA POR EMPRESA INTERMEDIÁRIA. ILEGALIDADE. É nula a intermediação de mão-de-obra, fora das hipóteses previstas nas Leis nºs. 6.019/74 e 7.102/83. Não pode uma empresa de conservação e limpeza contratar empregados como se fossem seus, mas que só vêm a trabalhar para empresa bancária, mediante ordens desta. As funções para as quais foi contratado o autor são necessárias para a atividade empresarial da CEE, não podendo esta deixar de aplicar o regime próprio dos bancários. Por isso, é nula a contratação simulada, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o real empregador. Aplicação das Súmulas nºs. 239 e 256 do C. TST. Proc.12973/87 - Ac. 2ª Turma 8533/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/12/1988, p.

BANCÁRIO. GERENTE. Os gerentes estão excluídos da jornada, a teor do art. 224, § 2º da CLT. Proc.4823/87 - Ac. 3ª Turma 423/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 24/2 /1988, p.

BANCÁRIO. GERENTE BANCÁRIO. Embora enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus o gerente bancário às horas extraordinárias laboradas além da oitava diária, pelo que, não poderia ser julgado carecedor da ação. Proc.9920/87 - Ac. 1ª Turma 1565/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 7 /4 /1988, p.

BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA. JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 62 DA CLT À HIPÓTESE, FACE A EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO ART. 57, DO MESMO DIPLOMA, NO SENTIDO DE QUE AS ATIVIDADES ESPECIAIS TÊM SUA JORNADA DE TRABALHO DISCIPLINADA POR REGRAS PRÓPRIAS. INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 224 DA CLT. Se há dispositivo específico que disciplina o trabalho dos bancários, é de boa técnica que o aplicador da lei não se socorra de norma geral, ou seja, do art. 62 da CLT, face a expressa determinação do art. 57, do mesmo diploma, no sentido de que a duração do trabalho das atividades especiais são disciplinadas por regras próprias. Proc.9252/87 - Ac. 4ª Turma 4528/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 7 /7 /1988, p.

BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Exercendo a Autora por longo período as funções de caixa, a gratificação respectiva incorporou-se, pois a confiança deve ser considerada “stricto sensu”. Proc.11252/87 - Ac. 3ª Turma 7656/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/11/1988, p.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Sua imprestabilidade, porque falsas as anotações, dado que revelam horários de entrada e saída impossíveis de cumprimento pelo empregado. Prevalência da prova testemunhal. Proc.9928/87 - Ac. 4ª Turma 4386/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /7 /1988, p.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO QUE REVELAM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA IMPOSSÍVEIS DE CUMPRIMENTO PELO EMPREGADO. SUA IMPRESTABILIDADE COMO MEIO DE PROVA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. PROVA TESTEMUNHAL. CARACTERIZAÇÃO DA SUSPEIÇÃO. É suspeita a testemunha quando afirma “que acha que não tem interesse no sucesso da reclamatória”, pois sua insegurança em relação ao dever de dizer a verdade em Juízo, revela-se incompatível com a imparcialidade. Cerceamento de defesa não caracterizado. Proc.9929/87 - Ac. 4ª Turma 4158/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/6 /1988, p.

BANCÁRIO. NÃO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. Bancário não exercente de cargo de confiança faz jus às 7ª e 8ª horas, mesmo percebendo gratificação superior a 1/3 do salário. O adicional das horas extras é fixado em 25%, face à inexistência de pactuação escrita, contrato coletivo ou motivo de força maior (§ 1º do art. 61 da CLT) e o de 30% a partir de 01/09/85 é resultante de aplicação de cláusula normativa. É iterativa a jurisprudência no sentido de que deve ser observado o divisor 180 para cálculo do salário-hora. Proc.8227/87 - Ac. 3ª Turma 5871/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 26/8 /1988, p.

## **BANCO**

BANCO. ASSUNÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Não há se falar em contrato por prazo determinado quando o banco que assume os ônus trabalhistas de outro estabelecimento congênere concede garantia provisória de estabilidade. Não há como exonerar-se o empregador do pagamento do aviso prévio, que deve obedecer ao disposto no § 1º do art. 487 Consolidado. Proc.9144/87 - Ac. 3ª Turma 4566/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/7 /1988, p.

## **BANCO DO BRASIL**

BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE QUE O TEMPO DE SERVIÇO SEJA PRESTADO AO BANCO. PARA DEFERIMENTO INTEGRAL DA COMPLEMENTAÇÃO, SÓ SURTIU EM 17/10/63 COM A FUNCI Nº 436. O ABONO PRODUTIVIDADE, PAGO EM DUAS OPORTUNIDADES (1969 E 1974), EMBORA DE NATUREZA SALARIAL, NÃO INTEGRA O GANHO PARA CÁLCULO DAS MENSALIDADES, POR FALTA DE HABITUALIDADE. O empregado comissionado, ao aposentar-se, tem direito de ver sua complementação calculada com base na mensalidade que resultar da soma dos proventos totais de seu cargo efetivo com a média dos proventos recebidos em função do comissionamento, nos últimos 12 meses anteriores à jubilação, tendo como limite os proventos do nível superior imediato, neste computados, igualmente, os quinquênios e verbas de comissionamento. Proc.10661/87 - Ac. 4ª Turma 5813/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 25/8 /1988, p.

## **CARGO DE CONFIANÇA**

CARGO DE CONFIANÇA. O fato de o indivíduo ser admitido em cargo de confiança, de per si, pressupõe uma condição fundamental: a possibilidade de ser ele demitido a qualquer momento. É isso porque o motivo essencial de sua admissão, a razão de ser de sua permanência na empresa, é a confiança, porém, é um elemento inteiramente subjetivo. De modo que o empregado pode perdê-la por fatos e circunstâncias imponderáveis, sem ter meios de prova a justificar em Juízo, as causas de seu procedimento. Proc.5003/87 - Ac. 3ª Turma 2860/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/5 /1988, p.

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

CERCEAMENTO DE DEFESA. Acolhida preliminar de nulidade argüida pela Ré, por cerceamento de defesa, vez que a instrução foi encerrada mediante despacho e a reclamada havia requerido tomada de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas anteriormente. Não houve oportunidade para apresentação de protesto porquanto após o aludido ato da autoridade judiciária, procedeu-se a audiência de julgamento, estando as partes ausentes. Proc.2112/87 - Ac. 3ª Turma 1631/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

CERCEAMENTO DE DEFESA. Caracteriza-se o cerceamento de defesa, quando o Juiz dispensa a ouvida

de testemunhas presentes, trazidas para tipificar a infração prevista em inciso legal que foi apontado na contestação. Não há falar-se, no caso, em generalização equivalente a ausência de defesa. Proc.15789/87 - Ac. 2ª Turma 7262/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 21/10/1988, p.

CERCEAMENTO DE DEFESA. Rejeitada preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por quanto o julgador de primeiro grau indeferiu petição onde o Autor almejava esclarecimentos sobre o laudo pericial, no exercício da faculdade judicial legítima do princípio do livre convencimento. Proc.8229/87 - Ac. 3ª Turma 4141/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

## **COMPENSAÇÃO**

COMPENSAÇÃO. Justa, legal e possível é a compensação de benefício equivocadamente concedido e ensejador de locupletamento ilícito. Proc.8240/87 - Ac. 1ª Turma 3024/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

## **COMPETÊNCIA**

COMPETÊNCIA. Compete à segunda instância, sem violação do duplo grau de jurisdição, adaptar a sentença aos termos da exordial, havendo julgamento fora ou além do pedido. Proc.12242/87 - Ac. 1ª Turma 5719/88. Rel. IELTON AYRES DE ABREU. DOE 24/8 /1988, p.

## **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

COMPLEMENTAÇÃO. DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. Exigência de que o tempo de serviço seja prestado ao Banco, para deferimento integral da complementação, só surgiu em 17/10/63 com a FUNCI nº 436. O abono produtividade, pago em duas oportunidades (1969 e 1974), embora de natureza salarial, não integra o ganho para cômputo da mensalidade, por falta de habitualidade. O auxílio moradia, regulado pela Circular nº 6.693/74, deve ser computado nos proventos, para efeito da complementação de aposentadoria. Proc.9115/87 - Ac. 4ª Turma 3718/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 16/6 /1988, p.

COMPLEMENTAÇÃO. DE APOSENTADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A. É cabível a aposentadoria proporcional desde que atingidos 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, computável o tempo de serviço para outro empregador. O teto é representado pelo que recebe empregado da mesma categoria, em exercício e, se completados mais de três anos consecutivos em cargo comissionado, devida a diferença entre proventos totais do cargo efetivo e do imediato superior, sendo que o teto representado pelos proventos totais em relação a este último não pode ser ultrapassado. A média a ser observada é a remuneração global referente aos 12 (doze) últimos meses. Proc.2025/87 - Ac. 3ª Turma 5696/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 23/8 /1988, p.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. EXIGÊNCIA DE QUE O TEMPO DE SERVIÇO SEJA PRESTADO AO BANCO, PARA DEFERIMENTO TOTAL, DA COMPLEMENTAÇÃO, SÓ SURTIU EM 17/10/83 COM A FUNCI Nº 436. O abono produtividade, pago em duas oportunidades (1969 e 1974), embora de natureza salarial, não integra o ganho para cômputo da mensalidade, por falta de habitualidade. O empregado comissionado, ao aposentar-se, tem o direito de ver a complementação calculada com base na mensalidade que resultar da soma dos proventos totais de seu cargo efetivo com a média dos proventos recebidos em função do comissionamento, nos últimos 12 meses anteriores à jubilação, tendo como limite os proventos do nível superior imediato, neste computados, igualmente, os quinquênios e verbas de comissionamento. Proc.8316/87 - Ac. 4ª Turma 4354/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /7 /1988, p.

## **CONCILIAÇÃO**

CONCILIAÇÃO. JUDICIAL. COISA JULGADA. Valendo a conciliação judicial como decisão irrecorrível, existe coisa julgada com respeito a todos os títulos por ela abrangidos, mesmo que alguns deles não tenham sido objeto de postulação, na inicial da reclamatória em que a conciliação ocorreu. Proc.4480/87 - Ac. 3ª Turma 3411/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 14/6 /1988, p.

CONCILIAÇÃO. JUDICIAL. IRRECORRIBILIDADE. A conciliação judicial homologada, extingue o processo com julgamento do mérito, equiparando-se, de imediato, a título executório, posto que inapelável (parágrafo único do art. 831 da CLT), sendo atacável e passível de desconstituição, tão-somente, via ação anulatória ou rescisória. Proc.8241/87 - Ac. 1ª Turma 3025/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

CONCILIAÇÃO. PROPOSTA OBRIGATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA A SER DECRETADA “EX OFFICIO”. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 764, 831 E 850 DA CLT. A inexistência de renovação da proposta conciliatória, decorrente da ausência das partes à audiência, em razão da sua não intimação do ato que encerrou a fase probatória e designou julgamento, implica em nulidade absoluta do julgado, face a natureza-cogente dos arts. 764, 831 e 850 da CLT. Nulidade que se declara “ ex officio”. Proc.7751/87 - Ac. 4ª Turma 1391/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 25/3 /1988, p.

CONCILIAÇÃO. RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA. AUSÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO ART. 850 DA CLT. NULIDADE DA SENTENÇA. O art. 850 da CLT contém norma de natureza cogente, de extraordinária relevância para o processo trabalhista, dado que exterioriza a própria natureza conciliatória do Direito do Trabalho, de forma que sua inobservância pelo julgador acarreta a plena nulidade do julgado. Proc.10621/87 - Ac. 4ª Turma 4472/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 6 /7 /1988, p.

### CONDENAÇÃO

CONDENAÇÃO. Em se tratando de apuração de valores devidos, não há como pretender a transformação de condenação em cruzeiros, de forma simples, em cruzados. Proc.11570/87 - Ac. 3ª Turma 5681/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p. 106

### CONFISSÃO

CONFISSÃO. A ausência da reclamante implica na aplicação do Enunciado nº 74 do C. TST relativo a confissão da matéria de fato. Proc.11883/87 - Ac. 3ª Turma 5941/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p.

CONFISSÃO. A pena de confissão faz presumir sejam válidos todos os argumentos mencionados na defesa e não elididos por quaisquer elementos dos autos. Proc.14656/87 - Ac. 3ª Turma 7418/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

CONFISSÃO. Em matéria de fato é confessa a reclamada quando seu preposto, em depoimento pessoal, nada sabe sobre o que se discute. Proc.2589/87 - Ac. 4ª Turma 992/88. Rel. SYLMAR GASTON SCHWAB. DOE 16/3 /1988, p.

CONFISSÃO. FICTA VS CONFISSÃO REAL. Contradição entre o teor da defesa e o depoimento do preposto. Sendo flagrante a contradição entre a peça contestatória (que alegou abandono) e o depoimento de preposto (que reconheceu despedimento) prevalecem as declarações deste último, confissão real, apesar da ficta, imposta ao reclamante por sua ausência a sessão em que deveria depor. É ilógico cogitar-se de abandono de emprego se, antes, houve dispensa. Proc.12/88 - Ac. 2ª Turma 3010/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /6 /1988, p.

CONFISSÃO. MATÉRIA DE DIREITO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de matéria de direito, insubsistente a pretensão quanto à aplicação da pena de confissão ao empregado face ao não comparecimento à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal. No tocante aos depósitos do FGTS, deve ser interpretado ampliativamente o Enunciado nº 95 do TST, no sentido da prescrição trintenária, pois o tema envolve conteúdo publicista exteriorizado pelo interesse em preservar o sistema do FGTS. Se adotada a prescrição bienal, nos termos do Enunciado nº 206, tal critério estimularia a não efetivação dos depósitos à época própria. Proc.7897/87 - Ac. 3ª Turma 2312/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 5 /5 /1988, p.

CONFISSÃO. PENA APLICADA AO AUTOR. No mérito, é de se presumir a veracidade dos documentos apresentados para comprovar o fato modificativo, pois a pena de confissão implica prevalência da prova apresentada

pela defesa, em se tratando da necessidade de esclarecimentos sobre horário de trabalho. Aplicação dos § 1º e 2º do art. 343 do CPC. Proc.10908/87 - Ac. 3ª Turma 8256/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 7 /12/1988, p.

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. O Juiz de 1º grau, e não a Junta como colegiado, é o competente para decidir sobre a impugnação do valor da causa, como quer o § 1º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70. E a oportunidade à parte abre-se nas razões finais e não na contestação, como explicitado na mesma lei. Proc.14764/87 - Ac. 1ª Turma 6741/88. Rel. IELTON AYRES DE ABREU. DOE 29/9 /1988, p.

### **CONTESTAÇÃO**

CONTESTAÇÃO. Tendo a contestação se limitado apenas à negativa da relação de emprego, reconhecida esta descabe apreciar os demais aspectos do apelo, aleatório aos limites de fixação da lide. Proc.9135/87 - Ac. 3ª Turma 4564/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/7 /1988, p.

### **CONTRATO A PRAZO**

CONTRATO A PRAZO. DETERMINADO. Para que seja reconhecida a existência de contrato a prazo determinado, necessário se faz fixar seu termo, ou pela data ou pelo implemento de qualquer condição. Proc.6908/87 - Ac. 3ª Turma 466/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 3 /3 /1988, p.

### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Inadmissível é o contrato de experiência estipulado por prazo superior ao previsto em lei. Proc.4824/87 - Ac. 3ª Turma 424/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 24/2 /1988, p.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Desnaturado o contrato de experiência, pois os trinta dias fixados foram ultrapassados, passando a pactuação a vigorar por prazo indeterminado. Proc.7775/87 - Ac. 3ª Turma 2306/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

### **CONTRATO DE PARCERIA**

CONTRATO DE PARCERIA RURAL. Indenização proporcional devida em razão de presunção “juris tantum” de que o termo final coincidiu com o término da safra. Proc.9065/87 - Ac. 3ª Turma 4459/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

### **CONTRATO DE TRABALHO**

CONTRATO DE TRABALHO. Não configurada a contratação sob a égide da Lei nº 6.019/74, devidas as verbas rescisórias pleiteadas. Proc.7193/87 - Ac. 3ª Turma 475/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 1 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. O contrato de trabalho é um contrato-realidade, existindo conforme a real condição da prestação de serviços, pouco importando o que tenha sido pactuado entre as partes, quando tal não corresponder com a realidade, prevalecem os fatos sobre a forma contratual. Proc.11320/87 - Ac. 1ª Turma 4224/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 28/6 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. DE MENOR. Tratando-se de menores, os contratos de experiência devem ser assistidos com a autorização expressa paterna, ou seja, em assinatura conjunta. Proc.11499/87 - Ac. 3ª Turma 4800/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/7 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. DIREITOS. Quem não presta serviços em todos os dias do mês (ou da

semana), por força de disposição contratual explícita ou tácita, não deixa de ter direito a férias e a gratificação natalina, assim como a repouso semanal remunerado, dependendo as pagas respectivas da frequência havida, que deve ser apurada com base nos dias de trabalho acordados. Nos casos das férias e da gratificação natalina, as ausências redutoras dos correspondentes valores devem ser considerados proporcionalmente aos dias de trabalho em cada mês, enquanto que, no caso das remunerações de repouso, deve ser aplicada a regra geral da exigência de cumprimento integral do horário contratual da semana anterior. Havendo frequência plena, os valores a serem pagos são os seguintes: nos dois primeiros casos, o montante relativo a um mês normal, vale dizer, um mês com o número pactuado de dias de trabalho, e, no último caso, a importância resultante da divisão do salário de cada semana, por seis. Proc.894/87 - Ac. 3ª Turma 3402/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 14/6 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. DOMÉSTICO. EMPRESA INDIVIDUAL. É impossível qualificar-se de doméstico o contrato de trabalho celebrado com empresa individual, conquanto seja pessoa física sua titular. Proc.7162/87 - Ac. 4ª Turma 583/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 1 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. A simples inserção no contrato de experiência ou determinado, da possibilidade de rescisão antecipada, não autoriza por si só, a transformação do pacto, em indeterminado. De acordo com a condicionante do art. 481 Consolidado, essa mutação somente ocorrerá, “caso seja exercido”, concretamente, o direito de ruptura antes da expiração do termo final. Se o ajuste, cumpriu-se por inteiro, não há falar-se da modificação do regramento aplicável aos contratos a termo. Proc.4701/87 - Ac. 2ª Turma 160/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. VALIDADE MESMO NA ADMISSÃO DE EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. O empregado e o labor que presta não podem ser considerados de forma isolada; ele não é peça que se encaixa ou, não, na empresa; esta última não é uma “personalidade” amorfa. Trata-se de uma sociedade, onde convivem pessoas, que se adaptam ou, não, ao sistema privado de produção. No contrato de experiência, não se tem em conta, apenas, a qualificação funcional, mas, também, os fatores humanos de convivência e de adaptação na empresa. Proc.10513/87 - Ac. 2ª Turma 2980/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 31/5 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. VERBAL. INEFICÁCIA. Não há como reconhecer-se eficácia em contrato de experiência verbal não anotado na CTPS e não confirmado por qualquer prova oral. Proc.7212/87 - Ac. 2ª Turma 197/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. PARCERIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Contrato de parceria agrícola desnaturado, face à realização de tarefas aleatórias ao objetivo essencial da pactuação e à existência de subordinação hierárquica. Proc.7886/87 - Ac. 3ª Turma 4135/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. POR OBRA CERTA. Admissível é a modalidade de contrato de obra certa que especifica o serviço afeto ao empregado. Proc.6912/87 - Ac. 3ª Turma 469/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 1 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. SAFRISTAS. Cabíveis os títulos de férias e 13º salário proporcionais, além de indenização do art. 14 da Lei nº 5.889/73, aos safristas, quando do “término” da safra, por força dos arts. 17 e 1º dessa lei especial, que autorizam a aplicação subsidiária da CLT. Proc.7174/87 - Ac. 2ª Turma 513/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 1 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. SAFRISTAS. Se a vestibular pede a indenização de safra por dispensa antes do término da safra, não há como deferir-se o aviso prévio, sob fundamento de que o contrato se transformara em ajuste de prazo indeterminado. Inadmissível a condição alternativa “insita”, quando não foi expressamente requerida. Proc.7180/87 - Ac. 2ª Turma 192/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. SERVIÇO EVENTUAL. Não pode ser considerado como serviço eventual, para os fins de caracterização de contrato de trabalho, aquele próprio da atividade principal da empresa. Proc.7166/87 - Ac. 4ª Turma 628/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 3 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. SUPLEMENTAR. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão

do trabalhador bancário é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com adicional de 25%. Observância do Enunciado nº 199 do C. TST, bem assim do art. 376 da CLT, por se tratar de trabalho de mulher. Proc.7413/87 - Ac. 3ª Turma 480/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 1 /3 /1988, p.

CONTRATO DE TRABALHO. TEMPORÁRIO. O apelo é insubsistente, pois a prestação de tarefas na condição de safrista não foi objeto do pedido vestibular onde o autor rotulou-se como trabalhador temporário, protegido pela Lei nº 6.019/74. Proc.7892/87 - Ac. 3ª Turma 2574/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 16/5 /1988, p.

### **CONTRATO POR OBRA CERTA**

CONTRATO POR OBRA CERTA. Não comprovando mediante laudo pericial a periculosidade no local de trabalho, indevido o adicional respectivo e seus consectários. Operou-se a preclusão, eis que as partes se comprometeram a apresentar suas testemunhas em audiência e não o fizeram, nem mesmo requerendo na oportunidade própria a tomada de depoimentos pessoais. No mérito, sendo estipulado que a rescisão ficava a critério do empregador, pois cabia ao mesmo extinguir os contratos, tendo em vista a observância de determinadas condições, desnaturou-se a pactuação por obra certa. Proc.11962/87 - Ac. 3ª Turma 7128/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 14/10/1988, p.

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A autora faz jus às vantagens contidas em cláusulas normativas, vez que as funções de auxiliar de administração escolar não exigem especialização profissional. Proc.6765/87 - Ac. 3ª Turma 1642/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Acordo específico feito com associação civil não prevalece contra Convenção Coletiva celebrada entre entidades sindicais representativas de categoria econômica e profissional. Proc.12290/87 - Ac. 2ª Turma 7154/88. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 18/10/1988, p.

### **CORREÇÃO MONETÁRIA**

CORREÇÃO MONETÁRIA. O Decreto-lei nº 2.322/87 teve a finalidade de restabelecer o poder aquisitivo da moeda, preservando o valor do crédito trabalhista. Proc.15018/87 - Ac. 3ª Turma 7122/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 13/10/1988, p.

CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. O Enunciado nº 185 do TST foi revogado pelo Decreto-lei nº 2.278/85 no que tange à correção monetária, que é aplicável nos casos de liquidação extrajudicial quanto aos débitos trabalhistas. No tocante aos juros de mora, prevalece a eficácia da Lei nº 6.024/74 pois o aludido Decreto-lei não faz qualquer alusão e, deste modo, não devem os mesmos incidir após a decretação da liquidação extrajudicial, sendo provido o apelo nesta parte para excluir os juros da condenação. Proc.11269/87 - Ac. 3ª Turma 6148/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/9 /1988, p.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SOBRE IMPORTÂNCIA ORIGINÁRIA DE ACORDO JUDICIAL DEPOSITADA QUANDO DA PACTUAÇÃO. O devedor fica exonerado da dívida e de quaisquer acréscimos referentes à aplicação dos juros de mora e da correção monetária a partir da data da efetivação do depósito, face a cessação da mora. A diferença em questão é da responsabilidade do banco depositário. Proc.14615/87 - Ac. 3ª Turma 8159/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 29/11/1988, p.

### **CTPS**

CARTEIRA DE TRABALHO. TENTATIVA DE ANULAR ANOTAÇÃO. FGTS. O prazo para se intentar

anulação de anotação na CTPS, conta-se do término do ajuste laboral. Todavia o prazo para anulação ou retratação da opção pelo regime do FGTS é decadencial, de 365 dias e conta-se do momento em que a escolha manifestou-se (art. 1º, § 4º da Lei nº 5.107/66). Proc.2125/87 - Ac. 2ª Turma 72/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 11/2 /1988, p.

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÃO.** As anotações inseridas na CTPS, do empregado estabelecem presunção “juris tantum” e não “jure et de jure”, razão pela qual, prova contrária cabal e concludente, e perfeitamente capaz de elidi-las. Proc.8242/87 - Ac. 1ª Turma 3026/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

**CARTEIRA DE TRABALHO POR TEMPO DE SERVIÇO.** A simples anotação na CTPS não caracteriza a existência de contrato de aprendizagem. Proc.11085/87 - Ac. 3ª Turma 3763/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 17/6 /1988, p.

**CARTEIRA DE TRABALHO POR TEMPO DE SERVIÇO. RETIFICAÇÃO.** Provido o recurso do Autor, pois a prova pericial configurou a existência do fato constitutivo, ou seja, prestação de tarefas em condições insalubres desde 1.983, cabível a retificação na Carteira de Trabalho. Proc.7891/87 - Ac. 1ª Turma 4433/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 5 /7 /1988, p.

## **CUSTAS**

**CUSTAS. PROCESSUAIS.** Na hipótese de recurso ordinário, incumbe à parte o pagamento de custas na forma do § 4º do art. 789 da CLT sem aguardar intimação. Proc.16096/87 - Ac. 3ª Turma 7440/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

**CUSTAS. SUCUMBÊNCIA.** No processo do trabalho brasileiro, não há sucumbência parcial, sendo o vencido, sempre, um só (o reclamante, integralmente, ou o reclamado, parcial ou integralmente). Esse o critério estabelecido pelo art. 789, § 4º da CLT, que se aplica, também, para efeito de pagamento de despesas processuais, entre estas os honorários periciais. Proc.10256/87 - Ac. 3ª Turma 3537/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 15/6 /1988, p.

**CUSTAS. PROCESSUAIS.** O recurso ordinário do Autor foi interposto sem o pagamento das custas processuais, inexistindo requerimento no sentido da isenção, não sendo também concedido tal benefício na r. sentença de primeiro grau. Proc.8320/87 - Ac. 3ª Turma 4144/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

**CUSTAS. PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO CONDENATÓRIO COM REFERÊNCIA A EMPRESAS DA ÁREA FINANCEIRA QUE SOFREM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DISPENSA DE PAGAMENTO.** Descabido adotar-se critério analógico aplicando o Enunciado nº 86 do TST, pois a ausência do depósito condenatório e das custas, contraria o § 2º do art. 899 e o § 4º do art. 789, ambos da CLT, respectivamente. A aplicação subsidiária da fonte jurisprudencial só é cabível quando o texto legal é lacunoso, o que incoorre no caso sob exame, pois tais preceitos são normas processuais de caráter formal. Proc.11109/87 - Ac. 3ª Turma 7653/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/11/1988, p.

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXCLUINDO DA RELAÇÃO JURÍDICA EMPRESA DENUNCIADA À LIDE.** Não merece conhecimento, a teor do § 1º do art. 897 da CLT, recurso atacando decisão interlocutória que excluiu a denunciada à lide da relação jurídica, que foi processada antes do julgamento da decisão definitiva. Proc.9141/87 - Ac. 3ª Turma 4463/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SUA IRRECORRIBILIDADE, FACE O QUE REZA O § 1º, DO ART. 893 DA CLT. INCIDENTE DE FALSIDADE. NATUREZA JURÍDICA DO ATO JUDICIAL QUE O DECIDE.** O incidente de falsidade constitui simples procedimento incidental, no curso de uma relação processual, de forma que o provimento judicial que o decide identifica-se como decisão interlocutória, considerando-se que não põe fim ao processo, e, assim, torna-se insusceptível de recurso, face o que preconiza o § 1º, do art. 893 da CLT. Proc.10617/87 - Ac. 4ª Turma 5804/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 25/8 /1988, p.

## DEMISSÃO

DEMISSÃO. PEDIDO. ENCARGO PROBATÓRIO. Argüindo a defesa, fato impeditivo do direito do autor, qual seja, demissão espontânea, à empregadora incumbe o encargo probatório. Deixando de produzir provas neste sentido, deve arcar com a condenação nos títulos rescisórios. Proc.14553/87 - Ac. 1ª Turma 5758/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/8 /1988, p.

DESPEDIDA. Não há se falar em despedida injusta quando a prova dos autos caracterizou a incompatibilidade do horário das aulas ministradas pelo reclamante com outras tarefas por ele exercida fora da Reclamada. Proc.6773/87 - Ac. 3ª Turma 1645/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

DESPEDIDA. INJUSTA. Não justificada a dispensa, porquanto o não comparecimento ao trabalho foi decorrente da presença da empregada em audiência na Justiça do Trabalho e as audiências ensejaram a aplicação de punições gradualmente compatíveis. Proc.7772/87 - Ac. 3ª Turma 2129/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

DESPEDIDA. IMOTIVADA. Os dispositivos legais, ao se discutir o despedimento por justa causa, não devem ser aplicados com excessivo rigor, especialmente, porque, não concedendo a legislação pátria a garantia de emprego, salvo hipóteses específicas, torna-se fácil, pouco onerosa e desprovida de qualquer critério, a despedida imotivada. Proc.8348/87 - Ac. 1ª Turma 1068/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 16/3 /1988, p.

## DEPOIMENTO

DEPOIMENTO. TESTEMUNHA ÚNICA. VALIDADE. O direito processual trabalhista abandonou, de há muito, o princípio expresso no velho brocardo “testis unus, testis nullus”, para dar prevaência a regra de que o Juiz deve firmar seu convencimento pelo conjunto probatório que defluir do processado. Proc.8624/87 - Ac. 1ª Turma 3638/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6 /1988, p.

## DEPÓSITO

DEPÓSITO. DESERÇÃO. Inexistência do depósito de lei, acarreta deserção de recurso ordinário interposto, ao teor do preceito contido no § 2º do art. 899 da CLT. Proc.8800/87 - Ac. 1ª Turma 3315/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 10/6 /1988, p. 106

DEPÓSITO. FUNDIÁRIO INEXISTENTE JUNTO AO BANCO DEPOSITÁRIO, CONQUANTO PROVADOS OS RECOLHIMENTOS SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DO EXECUTADO PAGAR O EQUIVALENTE. Na presente hipótese, não pode a executada exonerar-se da condenação nem pretender transferi-la para o banco depositário; este último não é o empregador, que deve recolher o FGTS, e, tampouco, é o devedor constante do título judicial. Assim como não há pagamento e respectiva quitação com cheque “sem fundos”, subsiste a obrigação de a executada pagar o equivalente aos depósitos, que não puderam ser sacados. Proc.13315/87 - Ac. 2ª Turma 8537/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/12/1988, p.

DEPÓSITO. PRÉVIO. O valor referência que serve de base para o depósito prévio é o vigente na data da sentença, não importando tenha sido majorado quando da interposição do recurso ordinário. Nesse sentido o Enunciado nº 35 do C. TST. Proc.14821/87 - Ac. 4ª Turma 6835/88. Rel. PLINIO COELHO BRANDAO. DOE 3 /10/1988, p.

## DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. Embora efetuado em conta vinculada do empregado, é ineficaz o depósito recursal efetivado fora da jurisdição do Juízo de origem, face à inobservância do § 4º do art. 899 da CLT, e do § 2º do art. 10 do Regulamento do FGTS, acarretando deserção do apelo interposto. Proc.14153/87 - Ac. 1ª Turma 8248/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /12/1988, p.

DEPÓSITO RECURSAL. CÁLCULO COM BASE NO VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE NO INÍCIO

DO PRAZO RECURSAL. INALTERABILIDADE NO CURSO DESTE. DESERÇÃO. O valor de referência, que serve de base para o cálculo do encargo recursal previsto no art. 899 da CLT, deve ser aquele em vigor no primeiro dia do prazo de recurso, pouco importando o valor de referência da época da prolação da sentença. A majoração desse valor, no curso do prazo, não obriga a complementar o depósito já feito. Recurso não conhecido por insuficiência do depósito prévio. Proc.10494/87 - Ac. 2ª Turma 2508/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/5 /1988, p.

DEPÓSITO RECURSAL. RECLAMAÇÃO PLÚRIMA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. HORAS EM TRÂNSITO EXCLUÍDAS. O art. 899 da CLT não exige que se faça o recolhimento de dez valores referência para cada reclamante, pois se leva em conta o valor global da condenação. Motorista de usina de açúcar não é industriário, assim como não o é a telefonista, por exemplo. No Brasil, por força do parágrafo único, art. 570 da CLT o enquadramento sindical se faz pelo critério da especificidade da categoria (art. 511, § 2º). Só excepcionalmente é que o enquadramento se faz pela atividade preponderante da empresa; nesta podem coexistir várias categorias, principalmente, se diferenciadas, como é o caso dos motoristas. Excluem-se as horas “in itinere” quando inobservadas as diretrizes da Súmula nº 90 do C. TST. Proc.10520/87 - Ac. 2ª Turma 2984/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /6 /1988, p.

### DESCONTO

DESCONTO. UNILATERAL. Inexiste gratuidade no ato patronal, dado que o contrato de trabalho, pela sua própria natureza, é oneroso. Assim, o pagamento de aviso prévio e fornecimento de AM - no código 01 acrescido de 10% do montante de conta vinculada do empregado, em pedido de demissão, geram a presunção “juris et de jure” de que a causa real motivadora do rompimento do contrato foi a despedida unilateral e imotivada pelo empregador, “ex-vi” do que preceituam o art. 487 da CLT e art. 6º da Lei nº 5.107/66 c/c o Decreto-lei nº 59.820/86, respectivamente. Proc.8451/87 - Ac. 4ª Turma 1872/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 20/4 /1988, p.

### DESERÇÃO

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. MAJORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA ANTES DA SENTENÇA. Não pode a empresa pretender complementar depósito recursal, findo o respectivo prazo, quando antes mesmo da prolação da sentença, outro e superior já era o valor de referência, que serve para a fixação do pressuposto recursal previsto no art. 899 da CLT. Não se trata de majoração ocorrida depois da sentença ou no curso do prazo de apelo, onde, evidentemente, prevalecerá o valor de referência anterior (Súmula nº 35 do C. TST). Proc.226/88 - Ac. 2ª Turma 8709/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 12/1 /1989, p.

DESERÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB INTERVENÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO E DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. O art. 18 da Lei nº 6.024/74 não pode ser invocado em benefício de instituição financeira sob intervenção do Banco Central para desonerá-la de encargos processuais, assim considerados aqueles previstos nos arts. 789 e 899 da CLT. Essa legislação especial alude à exclusão de “penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas”, bem como à suspensão ou impedimento de propositura de ações ou execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda. A atribuição de privilégios é de interpretação restritiva. Ademais, o interventor ou liquidante tem autonomia na gestão da empresa sob esse regime, diferentemente do que ocorre como o síndico de massa falida. Proc.15898/87 - Ac. 2ª Turma 9044/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 13/1 /1989, p.

DESERÇÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A empresa em liquidação extrajudicial, não se beneficia da isenção de depósito prévio e custas, concedida nos casos de falência (Súmula nº 86), porquanto as situações são diversas. Na primeira, o liquidante administra sem qualquer controle do Poder Judiciário ao passo que na segunda, o Síndico age sob direção do Juiz. Nada impede, pois, ao liquidante que disponha de numerário para os encargos pressupostos do recurso. Proc.13626/87 - Ac. 2ª Turma 8540/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 13/12/1988, p.

DESERÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Tendo a instância originária procedido ao cálculo das custas processuais, quando baixado os autos em diligência, da notificação

do cálculo e que deve ser contado o prazo para o respectivo pagamento (inteligência do Enunciado nº 53, C. TST). Ultrapassado o prazo de cinco dias (§ 4º do art. 789 da CLT), não se conhece do recurso, porque deserto. Proc.3164/87 - Ac. 1ª Turma 5508/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 18/8 /1988, p.

## **DIREITO**

**DIREITO. DE RESISTÊNCIA. ORDEM ILEGAL DESCUMPRIDA. SUSPENSÃO INATUAL.** O empregado pode negar-se a cumprir ordem de serviço, que implique em rebaixamento funcional e violação de escala previamente feita. É inatural punição feita três meses depois da suposta falta. Proc.232/88 - Ac. 2ª Turma 8092/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/11/1988, p.

## **DIREITO AUTORAL**

**DIREITO. AUTORAL E DO TRABALHO.** Difícil se faz a conciliação em um só contrato laboral de funções diversas prestadas para o mesmo empregador, no mesmo local e horário de serviço. O empregado desempenhava função técnica - operador de bombas - mas, posteriormente e por período de sete meses, elaborou desenhos artísticos destinados a campanha publicitária desenvolvida pela empregadora. Em tal situação, esta Justiça não tem competência para fixar, via arbitramento e com base no diploma Consolidado, art. 460, a remuneração pertinente à prestação de trabalho não constante do pacto inicial. Assim, pode o autor, com suporte na Lei nº 5.988/73, pleitear a reparação decorrente de suas criações na Justiça Comum. A reclamatória trabalhista contudo improcede, inclusive em razão de outros fundamentos abordados no presente acórdão. Proc.12123/87 - Ac. 2ª Turma 7534/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 10/11/1988, p.

## **DIRIGENTE SINDICAL**

**DIRIGENTE SINDICAL. APOSENTADORIA.** A aposentadoria de dirigente sindical, ainda que como Vogal da Justiça do Trabalho, com aproveitamento do tempo de serviço abrangido pela Previdência Social, como permite Lei nº 6.903/81, acarreta rompimento de seu contrato de trabalho, que se achava suspenso, para exercício do mandato sindical. E tal rompimento representa, evidentemente, o fim da garantia prevista no § 3º do art. 543 da CLT. Proc.4688/87 - Ac. 3ª Turma 3521/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 15/6 /1988, p.

## **DOCUMENTO**

**DOCUMENTO. AUTENTICIDADE.** Carreado aos autos, documento que prova contra uma das partes, incumbe a ela, aceitar ou não sua autenticidade, impugnando-o, se for o caso, no momento oportuno. Proc.7980/87 - Ac. 1ª Turma 2716/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

**DOCUMENTO. AUTENTICAÇÃO. NÃO EXIGÊNCIA.** O princípio da simplificação do procedimento, que figura entre os identificadores do Direito Processual do Trabalho, tem como uma de suas características o desapego ao formalismo, com ele não se harmonizando, portanto, a decisão que considera inexistente, com base no art. 830 da CLT, um documento que ambas as partes concordavam existir. Proc.8712/87 - Ac. 3ª Turma 2889/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 31/5 /1988, p.

**DOCUMENTO. VÍCIO.** Vício documental invocado pela parte, há que ser objeto de prova inequívoca e inconteste, sendo defeso ao julgador prejudicá-lo. Proc.7654/87 - Ac. 1ª Turma 3016/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEPÓSITO DO VALOR APURADO EM SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CABIMENTO MESMO QUE O DEPÓSITO TENHA SIDO EFETUADO PARA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.** Efetuado o depósito pelo executado do valor apurado em liquidação de sentença, garantida se encontra a execução para os fins do art. 884, CLT, cabendo-lhe, pois, apresentar embargos no prazo de 05

(cinco) dias. Impossível o cerceamento desse seu direito sob a alegação de que o depósito fora efetuado para a liquidação do débito, e não garantia da execução. Proc.7465/87 - Ac. 4ª Turma 4022/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 23/6 /1988, p.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DE EXECUÇÃO.** Garantida a execução, é facultado à executada a oposição de embargos, nos termos do art. 884 “caput”, da CLT, permissível à parte manifestar a intenção de recorrer até quando protocolizado o apelo e não quando efetuado o pagamento. Proc.10770/87 - Ac. 3ª Turma 4567/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/7 /1988, p.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não caracteriza qualquer nulidade o fato de uma JCJ, ao apreciar embargos de declaração, pronunciar-se sobre um dos aspectos da controvérsia, a cujo respeito a sentença antes proferida fora omissa, julgando parcialmente procedente, em face disso, uma reclamatória que havia sido declarada improcedente, naquela sentença. Proc.8087/87 - Ac. 3ª Turma 671/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 3 /3 /1988, p.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não constituem sede, nem meio propício para atacar Acórdão, que não resulta por omissão, contraditório ou obscuro. Proc.5288/87 - Ac. 1ª Turma 2326/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 6 /5 /1988, p.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. PERTINÊNCIA EM CASO DE ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO.** Se a secretaria da junta, ao datilografar a data na intimação de sentença, o faz erradamente, e a Turma deixa de conhecer do recurso, em função exatamente desse erro material, constituem os embargos declaratórios o remédio jurídico processual apto a provocar o reexame da tempestividade com conseqüente apreciação das razões do recorrente. Proc.5907/87 - Ac. 2ª Turma 100/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 11/2 /1988, p.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES SANADAS. APLICAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE CATEGORIA DIFERENCIADA PARA EMPREGADOS ADMITIDOS POR EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA GÊNESE DESSA NORMA COLETIVA, POR SI OU POR SEU SINDICATO. MOTORISTA.** Tendo em conta o sistema de sindicalização vigente (arts. 511 e 570 da CLT), que se faz por categorias e, não, “verbi gratia”, por empresa, e, principalmente em face das categorias diferenciadas previstas no art. 577 da CLT, se uma empresa vier a admitir empregado de categoria diferenciada, deverá aplicar a este normas coletivas próprias dessa categoria, malgrado ela, empresa, e número preponderante de seus outros trabalhadores tenham sindicalização e normas coletivas outras. O sindicato patronal, antípoda dessas categorias diferenciadas, representou o empregador típico e o atípico, como tal considerado o que tem em seu meio integrantes de categoria diferenciada. Desnecessária a participação da empresa ou de seu sindicato no dissídio coletivo dessa categoria. Motorista de usina de açúcar de álcool é integrante de categoria diferenciada e não, industriário. Proc.10520/87 - Ac. 2ª Turma 4943/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 25/7 /1988, p.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO RESTANTE PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO.** Errôneo é o entendimento de que a oferta de embargos declaratórios, pode absorver, no todo ou em parte, o prazo para interposição de outro recurso cabível, posto que resultante da confusão entre prorrogação do vencimento do prazo e prorrogação do prazo. Assim, supondo-se, que o término final recaia num sábado, domingo ou feriado, prorroga-se, apenas, o vencimento, não o prazo, até o 1º dia útil seguinte, porque, como bem acentua o insigne processualista Wagner D. Giglio, o prazo como lapso de tempo fixado para a prática ou abstenção de ato, não se elastece, mas continua o mesmo, adiando-se, tão-somente, seu término. Por essa razão, sempre deverão restar três dias na instância “ad quem” ou seis dias na instância “a quo” para a interposição de outros recursos cabíveis, após a publicação do acórdão do Tribunal ou decisão da JCJ, que apreciou embargos declaratórios tempestivamente opostos. Proc.12104/87 - Ac. 1ª Turma 6308/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 15/9 /1988, p.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE.** O promitente vendedor não está legitimado a opor embargos

de terceiro, se o promitente comprador já se encontra emitido na posse dos bens. Proc.10688/87 - Ac. 1ª Turma 7010/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/10/1988, p.

## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

EMPREGADO. DOMÉSTICO. Não comprovada a exploração de atividade lucrativa na propriedade em que presta serviços, é o autor considerado como empregado doméstico. Proc.14433/87 - Ac. 3ª Turma 5962/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p.

EMPREGADO. DOMÉSTICO. FÉRIAS. A Lei nº 5.859/72 que regula a profissão de empregado doméstico não prevê pagamento de férias proporcionais a integrante desta categoria profissional, em caso de despedida. Proc.7873/87 - Ac. 3ª Turma 2134/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2 /5 /1988, p.

## **EMPRESA**

EMPRESA. DE ECONOMIA MISTA SOB CONTROLE DA UNIÃO. Tratando-se de empresa de economia mista com controle acionário da União Federal, inaplicável cláusula que concede aumento salarial, ainda que indireto, sem prévia autorização do Conselho Nacional da Política Salarial. Inteligência do art. 623 da CLT e Lei nº 6.708/79, art. 12. Proc.15196/87 - Ac. 3ª Turma 7887/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/11/1988, p.

EMPRESA. LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA RURAL. INADMISSÍVEL, POR VIOLAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73, QUE CONTRATE EMPREGADOS COMO “SAFRISTAS”. APLICAÇÃO DO ART. 452 DA CLT. Se a empresa não exerce atividade rural, mas apenas “loca mão-de-obra” para tomadores rurais, seus empregados não se submetem, validamente, a contratos de safra previsto no art. 14 da Lei nº 5.889/73. Assim, se o empregado é readmitido em seguida ao término de um contrato a prazo, sem observância do que reza o art. 452 da CLT, seu contrato passa a ser de prazo indeterminado. Proc.9886/87 - Ac. 4ª Turma 3684/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 16/6 /1988, p.

## **ENGENHEIRO**

ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. Exercendo o reclamante as funções de engenheiro mecânico, faz jus à percepção do salário mínimo profissional da categoria, fixado nos termos da Lei nº 4.950-A/66, devendo ser aplicada a legislação específica para o caso. HORAS “IN ITINERE”. Indevidas as horas extras. Válidos os contratos de prorrogação e compensação de horário. Para fazer jus às horas “in itinere”, não basta a não coincidência dos horários de transporte público e de trabalho, mormente, se improvada a dificuldade de acesso. Proc.9863/87 - Ac. 1ª Turma 1904/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 20/4 /1988, p. 54

## **ENQUADRAMENTO SINDICAL**

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Embora os pareceres da CES não tenham o poder de vincular o convencimento do Juízo, há que considerar-se o disposto no § 6º do art. 576 da CLT, que estabelece a competência do referido órgão para resolver todas as dúvidas e controvérsias concernentes à organização sindical. Necessário que a impugnação se revista de elementos convincentes, capazes de abalar referido pronunciamento técnico. Proc.14328/87 - Ac. 1ª Turma 4595/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 13/7 /1988, p.

## **ENUNCIADO**

ENUNCIADO. Nº 197. Havendo determinação de intimação do teor da sentença, não prevalece o disposto no Enunciado nº 197 do C. TST. Proc.11722/87 - Ac. 3ª Turma 5938/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p.

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A CF estabelece que os vencimentos pagos pelo Poder Executivo a seus

servidores é o teto que pode ser pago pelos Poderes Legislativo e Judiciário, para funções iguais. Portanto, não se justifica que os próprios servidores do Poder Executivo que exercem funções iguais dos servidores Judiciários e do Legislativo, percebam salário inferior. Proc.6018/87 - Ac. 3ª Turma 1814/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4 /1988, p.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A diversidade de funções, deve ser comprovada, de maneira inequívoca, a fim de elidir a juridicidade da pretendida equiparação. Proc.7977/87 - Ac. 1ª Turma 3298/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8 /6 /1988, p.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FEPASA. O chamado “Contrato FEPASA”, ou a “Nova Estrutura Salarial” não impede a equiparação salarial diante da garantia constitucional sobre o tema e ainda, por não prevalecer sobre o art. 461 da CLT. Proc.11868/87 - Ac. 2ª Turma 8202/88. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 29/11/1988, p.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O desconhecimento dos fatos pelo preposto quando da tomada de depoimento pessoal impõe a aplicação do § 1º do art. 843 consolidado no sentido de inviabilização da defesa quanto à prova dos fatos impeditivos ou modificativos da pretensão ao direito material. Deste modo, preenchidos os requisitos do art. 461 consolidado quanto à equiparação. HORAS EXTRAS. E HORAS DE TRÂNSITO. A matéria é eminentemente fática, inclusive quanto à adequação aos pressupostos de Enunciado nº 90 do TST. PRECLUSÃO. O aspecto referente aos dias em que o primeiro reclamante esteve licenciado não constam da r. decisão. Não sendo opostos embargos declaratórios, operou-se a preclusão. Proc.10904/87 - Ac. 3ª Turma 4795/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. Mera “estrutura de cargos”, instituída por meio de contrato coletivo, não se confunde com o quadro organizado em carreira, a que alude o § 2º do art. 461 da CLT. A “perfeição técnica” prevista no § 1º do art. 461 da CLT, deve ser aferida ao longo do normal decurso do contrato do empregado, não podendo o respectivo resultado sofrer influência negativa de um único episódio, ainda mais quando este teve natureza disciplinar e já acarretou a penalidade cabível. Proc.8719/87 - Ac. 3ª Turma 2895/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 31/5 /1988, p.

## ESTABILIDADE

ESTABILIDADE. DESPEDIDA OBSTATIVA. QUANDO OCORRE. Somente ocorre obstatividade à aquisição de direito, nos termos do art. 120 do CC, para os fins de reparação, quando ocorrer comprovação de manifesta má-fé para o impedimento do implemento da condição respectiva. No caso da estabilidade, presume-se apenas obstativa a despedida do empregado nos termos do Enunciado nº 26 do C. TST. Afora isso, há de haver prova inequívoca da fraude. Proc.7378/87 - Ac. 4ª Turma 585/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 1 /3 /1988, p.

ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO-REINTEGRAÇÃO. Em se tratando de pleito de empregado estável descabe o pedido de indenização sem que haja pedido de reintegração no emprego. A indenização somente pode ser pleiteada de forma alternativa, e a concessão desta, e faculdade, do Juiz, ante as circunstâncias futuras a serem consideradas. Proc.10175/87 - Ac. 3ª Turma 3997/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 22/6 /1988, p.

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Demonstrado pelo laudo pericial que o empregado não é portador de doença profissional descabe a estabilidade provisória prevista em Acordo Judicial. Proc.15197/87 - Ac. 3ª Turma 7888/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/11/1988, p.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O ato jurídico perfeito procedido pelo empregador é de plena eficácia no sentido de resguardar ao postulante o direito à estabilidade provisória, pois há prova documental nos autos quanto à delimitação no tempo. Proc.7530/87 - Ac. 3ª Turma 1824/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 20/4 /1988, p.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. FALTA GRAVE NÃO PROVADA. REINTEGRAÇÃO DESACONSELHÁVEL. Em pleito em que não resta provada a falta grave alegada para

ensejar justa dispensa de obreiro garantido por estabilidade provisória, eis que Membro Efetivo do Conselho de Representantes de sua entidade profissional, mas no qual fica evidenciada a animosidade e o alto risco de próximas hostilidades entre as partes, se reativado o contrato laboral, há que se identificar a incompatibilidade prevista no art. 496 da CLT, e, conseqüentemente, por desaconselhável a reintegração do empregado, determinar a conversão da medida reintegratória em rescisão contratual, imputando a empresa os ônus conseqüentes. Proc.2407/87 - Ac. 4ª Turma 4806/88. Rel. SYLMAR GASTON SCHWAB. DOE 20/7 /1988, p.

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADO QUE TEVE SUA CANDIDATURA A CARGO EM ENTIDADE SINDICAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO.** Em se tratando do aviso prévio, o período de recesso não deve produzir efeitos imediatos. Qualquer ato praticado pelas partes acarreta as mesmas conseqüências como se efetivado no lapso normal, sendo de maior relevância o tempo, elemento material, do que a intenção em tornar extinto o contrato. Deste modo, o registro da candidatura no respectivo período, situa o empregado sob a proteção prevista no § 3º do art. 543 da CLT, fazendo o mesmo jus à reintegração. Proc.13559/87 - Ac. 3ª Turma 8262/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 7 /12/1988, p.

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE.** Não há falar-se em direito à estabilidade provisória, quando a obrigação de comunicar o estado de gestação, não é cumprida dentro dos prazos estabelecidos na convenção ou acordo coletivo ou ainda na sentença normativa. Proc.4700/87 - Ac. 2ª Turma 159/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/2 /1988, p.

### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. “EX RATIONE LOCI”.** Rejeitada, pois o § 3º do art. 651 da CLT faculta o ajuizamento de reclamação trabalhista alternativamente, ou seja, no foro da prestação de serviços ou da celebração do contrato. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Rejeitada, porquanto a discussão envolve apenas matéria de direito. **HORAS EXTRAS.** Recurso desprovido face ao Enunciado nº 118 do TST. **QUITAÇÃO. VALIDADE.** Nos termos do Enunciado nº 41 do TST, a quitação deve ser interpretada restritivamente, fixando seus efeitos adstritos às verbas e respectivos valores contidos no recibo. Proc.6501/87 - Ac. 3ª Turma 1640/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

### **EXECUÇÃO**

**EXECUÇÃO. PENHORA.** Não há falar em penhora indevida, quando a alteração no contrato social em que a ora Agravante retirou-se da sociedade, ocorreu quando já tramitava a presente ação trabalhista. Não usando da faculdade prevista no art. 596 do CPC, operou se a preclusão a teor do art. 183 do mesmo diploma legal. Proc.7995/87 - Ac. 3ª Turma 1666/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

### **FALTA GRAVE**

**FALTA GRAVE.** A sucessão de faltas praticadas pelo reclamante tem intensidade suficiente de modo a ensejar a punição de natureza extrema. Proc.5033/87 - Ac. 3ª Turma 1637/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

**FALTA GRAVE.** As faltas reiteradas ao serviço constituem óbice no sentido de que o passado funcional do empregado venha a ser considerado a seu favor para efeito de gradualização da pena. A punição de natureza extrema impõe-se face à contumácia do ato faltoso e aos prejuízos causados ao empregador com as ausências ao trabalho. Proc.9061/87 - Ac. 3ª Turma 4456/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

### **FEPASA**

**EMPREGADO. DA FEPASA. ADESÃO AO DENOMINADO “NOVO CONTRATO-FEPASA”.** **INEFICÁCIA DA CLÁUSULA QUE PREVÊ “NÍVEIS SALARIAIS DIVERSOS PARA A MESMA FUNÇÃO OU CARGO”,** EM FACE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA SALARIAL CONSAGRADO NO “CAPUT” DO ART. 461 E SEU § 1º, DA CLT, QUE ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO À EQUIPARAÇÃO, SE INEXISTENTE QUADRO DE CARREIRA. Se inexistente diferença de produção e

qualidade técnica nos serviços desempenhados por recorrido e paradigma, e se de outro lado a recorrente não possui Quadro de Carreira que assegure aos seus empregados a promoção por antigüidade e merecimento, alternadamente, conforme exige o § 2º, do art. 461 da CLT, por certo que deve subordinar-se, no pertinente à política salarial, às regras que regulam e viabilizam o princípio de salário igual para trabalho igual, de acordo com as diretrizes fixadas na CLT (§ 1º, do art. 461). Proc.9253/87 - Ac. 4ª Turma 4334/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /7 /1988, p. 66

## FÉRIAS

FÉRIAS. CÁLCULO. Para efeito de cálculo de férias vencidas, não deve ser tomado como base o salário referente ao período do gozo do benefício e sim o maior salário auferido pelo empregado. Proc.5020/87 - Ac. 3ª Turma 2123/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

FÉRIAS. DOBRA DEVIDA. Não concedidas as férias no respectivo período, embora pagas em pecúnia, devida a dobra, pois a “mens lege” é no sentido de que o objetivo primacial é preservar a saúde do trabalhador assegurando-lhe o repouso necessário. Proc.12209/87 - Ac. 3ª Turma 7185/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/10/1988, p.

FÉRIAS. PAGAMENTO DOBRADO. RESCISÃO INJUSTA NO 11º MÊS DO PERÍODO CONCESSIVO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A dispensa injusta, no 11º mês do período concessivo, com o pagamento de aviso prévio em espécie, acarreta a dobra das férias vencidas por que o 12º mês daquele período fica reservado ao aviso prévio, o qual, não pode coincidir com o descanso anual, direito autônomo que é. Nessa hipótese, a concessão das férias deve preceder a dispensa. Proc.5045/87 - Ac. 2ª Turma 169/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 18/2 /1988, p.

FÉRIAS. PROPORCIONAIS. INDEVIDAS. Em se tratando de contrato de trabalho, antes de completados doze meses de serviço, são indevidas férias proporcionais. Proc.9317/87 - Ac. 3ª Turma 2934/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

## FERROVIÁRIO

FERROVIÁRIO. EMPREGADOS DA FEPASA. PUNIÇÃO NÃO PRECEDIDA DE PRÉVIA SINDICÂNCIA INTERNA PREVISTA EM REGULAMENTO (ART. 232 DO DECRETO ESTADUAL Nº 35.530/59). NULIDADE DECRETADA. APLICAÇÃO DO ART. 468 DA CLT, EM FACE DA CLÁUSULA 8ª DO DENOMINADO “NOVO CONTRATO FEPASA”. Se a recorrida, de livre e espontânea vontade, restringiu o exercício de seu “juspuniendi”, ao impor, como medida preliminar à aplicação de qualquer punição aos seus empregados, a prévia sindicância interna, por certo que ao Judiciário Trabalhista compete, ao verificar que houve inadimplemento de referida obrigação contratual, proclamar a irregularidade da punição, exatamente para assegurar um direito, e não negá-lo. Proc.12479/87 - Ac. 4ª Turma 4396/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 4 /7 /1988, p.

FERROVIÁRIO. EQUIPARAÇÃO. Adotado pelo empregador prática costumeira no sentido de conceder o quartil aos empregados apenas quando preenchidos os requisitos de mérito e um ano no exercício da função, é injurídico valer-se do § 1º do art. 461 Consolidado para denegar a pretensão, pois tal procedimento contumaz assumiu a feição de fonte de direito material. Proc.10896/87 - Ac. 3ª Turma 6931/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 4 /10/1988, p.

## FGTS

FGTS. DOBRA DOS DEPÓSITOS. ESTABILIDADE ANTERIOR À OPÇÃO. JULGAMENTO “EXTRA PETITA”. O autor, anteriormente à opção pelo FGTS, era estável, renunciando à estabilidade face ao engajamento no sistema fundiário. Deste modo, não tendo sido objeto da condenação a verba indenizatória, descabe a conversão ao pagamento em dobro dos depósitos do FGTS, porquanto se configuraria julgamento “extra petita”. Nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, decide-se o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade. Conhecidos ambos os recursos e provido o do banco reclamado. Proc.12137/87 - Ac. 3ª Turma 7851/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/11/1988, p. 106

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. COISA JULGADA. O reconhecimento de que a sentença homologatória de opção retroativa pelo FGTS tem o efeito de coisa julgada, porquanto torna extinto o processo com julgamento do mérito, absorve os efeitos prescricionais. Proc.2172/87 - Ac. 3ª Turma 7641/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 11/11/1988, p.

### **FORÇA MAIOR**

FORÇA MAIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 504. Não há como deferir-se salários atrasados ao não estável, mesmo quando a sentença reconheça a inoccorrência da força maior que fora alegada como causa da despedida. A expressão remuneração atrasada inserida na parte final do art. 504 Consolidado quanto ao não estável, se refere aos direitos devidos até a rescisão contratual. Proc.12144/87 - Ac. 2ª Turma 6856/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 3 /10/1988, p.

### **FRAUDE**

FRAUDE. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Separação judicial simulada para fraudar credores refoge à competência da Justiça do Trabalho, pois, a esta compete dirimir questões relativas entre empregado e empregador. Proc.15219/87 - Ac. 3ª Turma 7428/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

### **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

FUNCIONÁRIO PÚBLICO. TRABALHO PRESTADO AO ESTADO. RELAÇÃO DE TRABALHO RECONHECIDA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO ART. 106 DA CARTA CONSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL “TEMPUS REGIT FACTUM”. Se o prestador de serviço não usufruiu do status de funcionário público e sua relação de trabalho com o Estado ocorreu na vigência da Carta Constitucional de 1946, o conflito de interesses entre ambos deve ser solucionado segundo o ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente àquela época, segundo o princípio “tempus regit factum”. Proc.2590/87 - Ac. 4ª Turma 2226/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 4 /5 /1988, p.

### **GERENTE**

GERENTE. DE BANCO. DIREITO A HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DO ART. 62 DA CLT E DA SÚMULA Nº 287 DO C. TST. Malgrado jurisprudência favorável ao empregador, não há como se fugir do espírito e da letra expressa da lei, no caso, o § 2º do art. 224 da CLT, que, explicitamente, inclui o bancário exercente do cargo de gerente no regime de oito horas de trabalho. Além desse limite, haverá sobrejornada, sendo ininvocável o art. 62 da CLT porque o art. 58 proíbe a aplicação de regras gerais sobre a jornada de trabalho quando existem normas especiais, tal como para os bancários. Ademais, também inaplicável a Súmula nº 287 do C. TST porque não há prova da outorga de mandato, na forma da lei. O divisor deve ser 240 porque a jornada era de oito horas diárias, que perfazem 240 mensais. Proc.10515/87 - Ac. 2ª Turma 2628/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 18/5 /1988, p.

### **GESTANTE**

GESTANTE . Se há outras provas do estado de gravidez e conseqüente nascimento, desnecessário atestado médico nesse sentido. Proc.8756/87 - Ac. 4ª Turma 606/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 1 /3 /1988, p.

GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO. Por motivo de saúde pública, pois o que se objetiva é colaborar na criação de condições de hígidez para as futuras gerações, através da proteção à gestante e, conseqüentemente ao nascituro, a Constituição da República (art. 165, inciso XI) garante o emprego à trabalhadora grávida, a fim de que ela possa gozar de descanso remunerado, antes e depois do parto. Proc.7931/87 - Ac. 3ª Turma 2871/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 26/5 /1988, p.

GESTANTE. GARANTIA DO EMPREGO. CONSEQÜÊNCIAS. A garantia do emprego à gestante não está

sujeita ao conhecimento do estado da empregada nem pelo empregador, nem pela empregada. Conhecido o estado, mesmo após a rescisão, impõe-se ou a reintegração da empregada ou o pagamento dos valores devidos em consequência da despedida ilegal. Proc.7377/87 - Ac. 4ª Turma 1137/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 18/3 /1988, p.

GESTANTE. GRAVIDEZ QUE A EMPREGADA SÓ TEM CIÊNCIA APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE TAL FATO AO EX-EMPREGADOR, PARA QUE TENHA A OPORTUNIDADE DE EXERCITAR O DIREITO DE REINTEGRAÇÃO. OMISSÃO DA EMPREGADA. SALÁRIO MATERNIDADE PARCIALMENTE DEFERIDO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 142 DO TST. Não faz jus ao salário maternidade de todo o período de estabilidade, a empregada que vem a Juízo pleitear referido título cerca de 4 meses após o nascimento do filho, se deixou de comunicar ao seu ex-empregador que estava grávida, gravidez que ela mesma só tomou conhecimento alguns dias após a rescisão imotivada de seu contrato de trabalho. Ocultando seu estado gravídico, dolosa ou culposamente, até o nascimento do filho, a empregada inviabilizou o exercício do direito do empregador de reintegrá-la no emprego e, assim, só tem direito ao salário previsto no art. 392 da CLT e dos 60 dias de estabilidade fixada em acordo coletivo. A interpretação do Enunciado nº 142 do C. TST não pode ir além do razoável, sob pena de negar o próprio sentido de Justiça, ínsito em seu conteúdo ideológico. Proc.10730/87 - Ac. 4ª Turma 2251/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 4 /5 /1988, p.

GESTANTE. READMISSÃO. Comprovado que a empregada abortou após a dação do aviso prévio e conseqüente rompimento do contrato de trabalho, aplica-se o disposto no art. 395 e não o art. 393 da CLT. Proc.7872/87 - Ac. 3ª Turma 2133/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2 /5 /1988, p.

## GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. AO EMPREGADO QUE SE DESLIGA DO EMPREGO. ALEGAÇÃO DE LIBERALIDADE E PAGAMENTO POR DESCONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA DEFESA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 444 E 468 DA CLT À HIPÓTESE. A gratificação, ainda que ajustada de forma tácita, o que se verifica sempre que é paga de forma regular e por longos anos, e no caso em exame tal ocorreu, no período de 1973 a 1981, pelo menos, tem natureza salarial. Por isso mesmo, incorporou-se ao contrato da recorrente e, conseqüentemente, tornou-se exigível quando de seu desligamento do emprego. A alegação de desconhecimento da obrigação foi repelida, pelo fato de que não poderia a recorrida, durante tanto tempo, fazer o pagamento, que deve constar de balanço, de prestação de contas e, ao mesmo tempo, desconheçê-lo, pena de uma evidente contradição, inadmissível sob todos os aspectos. Proc.9776/87 - Ac. 4ª Turma 1877/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 20/4 /1988, p.

GRATIFICAÇÃO. SEMESTRAL. INCORPORAÇÃO DE VALOR COMISSIONAL NO CÁLCULO. Instituída por norma regulamentar do empregador, a gratificação semestral deve corresponder ao ordenado fixo mensal, sendo de plena juridicidade a exegese restritiva adotada na r. sentença recorrida face ao art. 1.090 do CC. Proc.12042/87 - Ac. 3ª Turma 7692/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/11/1988, p.

## GREVE

DIREITO. DE GREVE. Não se aplicam, porque inconstitucionais, os dispositivos da Lei nº 4.330/64, que restringem o direito de greve, previsto, de modo amplo e incondicionado, no inciso XXI do art. 165 da Constituição da República, o qual só ressalva, como inadmissíveis, os movimentos paredistas nos serviços públicos e nas atividades essenciais. Proc.30/88-D - Ac. GII830/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 9 /3 /1988, p.

DIREITO. DE GREVE. O art. 165, inciso XXI, da Carta Constitucional é de eficácia imediata e irrestrita. A Lei nº 4.330/64 encontra-se derrogada, nos seus dispositivos que restringem ou estrangulam o exercício do direito de greve. No atual ordenamento constitucional, são proibidos os movimentos paredistas somente nos serviços públicos e atividades essenciais. A legalidade ou ilegalidade da greve deve ser analisada e proclamada em função da compatibilização ou não das reivindicações com o ordenamento jurídico, ou seja, a própria Lei nº 4.330/64, na parte não derrogada, e as normas de Direito Coletivo e Direito Individual do Trabalho. Proc.232/87-D - Ac. GII12/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 2 /2 /1988, p.

DIREITO. DE GREVE. O art. 165, inciso XXI da Carta Constitucional é de eficácia imediata e irrestrita. A Lei nº 4.330/64 encontra-se derogada, nos seus dispositivos que restringem ou estrangulam o exercício do direito de greve. No atual ordenamento constitucional, são proibidos os movimentos parestas somente nos serviços públicos e atividades essenciais. Proc.222/87-D - Ac. GII07/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 28/1 /1988, p.

GREVE. PACÍFICA. Não constitui falta grave, a paralisação do trabalho por aproximadamente 120 obreiros, sem o registro de quaisquer atos de força ou violência, não só porque a participação pacífica em movimento grevista resulta de direitos constitucionalmente assegurados (art. 165, inciso XXI da CF), como também, porque a punição de apenas três dos participantes, consubstancia ato discriminatório inadmissível em nosso direito. Proc.10850/87 - Ac. 1ª Turma 6286/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 15/9 /1988, p.

### **GRUPO ECONÔMICO**

GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. Como decorrência de norma protetora (art. 2º, § 2º da CLT), o pagamento da dívida trabalhista, é exigível pelo empregado de qualquer das empresas componentes de grupo econômico ou de todas elas solidariamente. Ilegitimidade de parte que se não acolhe, para manutenção de todas as sociedades recorrentes no pólo passivo da ação processual. Proc.11349/87 - Ac. 1ª Turma 5389/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/8 /1988, p.

### **HABEAS CORPUS**

“HABEAS CORPUS”. DENEGAÇÃO. Não se concede a ordem quando inequívoco, que o paciente é depositário infiel dos bens que se achavam sob sua guarda e foram por ele alienados. Proc.122/88-P - Ac. GII4401/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 4 /7 /1988, p. 52

### **HONORÁRIOS**

HONORÁRIOS. ASSISTENCIAIS. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no curso da lide, com a conseqüente condenação ao pagamento de honorários advocatícios, não importa em julgamento “ultra ou extra petita”, posto constituir cominação legal, resultante dos efeitos da sucumbência. Inteligência do art. 11 “caput” e parágrafo único da Lei nº 1.060/50. Proc.7655/87 - Ac. 1ª Turma 2713/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

### **HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. São indevidos honorários de advogado quando a assistência não é prestada pelo sindicato específico à categoria dos demandantes. No caso, o trabalho em usina canavieira situa os empregados na órbita industriária. Proc.9010/87 - Ac. 3ª Turma 5476/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 17/8 /1988, p. 106

### **HONORÁRIOS DE PERITO**

HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTENTE TÉCNICO. DESCABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Uma vez que, nos termos da Lei nº 5.584/70, os exames periciais, na Justiça do Trabalho, realizam-se por perito único, cada parte deve arcar com a remuneração do assistente técnico, que houver indicado (Coqueijo Costa). Ininvocável, subsidiariamente, a lei processual civil, porque prevalecem as disposições específicas do processo trabalhista. Proc.10525/87 - Ac. 2ª Turma 2987/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /6 /1988, p.

### **HORÁRIO DE TRABALHO**

HORÁRIO DE TRABALHO. A aplicação do Enunciado nº 85 do TST obriga apenas ao pagamento do

adicional de 25% sobre as horas que ultrapassam a jornada normal de oito horas quando se trata de regime compensatório, com supressão do trabalho aos sábados, sendo indevida a repetição do pagamento. Os reflexos sobre as demais verbas restringem-se ao “quantum” do aludido adicional. Proc.6995/87 - Ac. 3ª Turma 1647/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

**HORÁRIO DE TRABALHO. ESPECIAL. AUXILIAR DE LABORATÓRIO.** Sendo exercida atividade profissional durante determinado lapso de tempo, sob subordinação à empresa, mesmo não sendo a autora habilitada às funções, descabido exonerar o empregador do cumprimento de horário especial fixado na Lei nº 3.999/61. É que o reclamado beneficiou-se da força de trabalho, somente manifestando sua inconformidade quando os direitos trabalhistas foram postulados. Proc.12269/87 - Ac. 3ª Turma 8446/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/12/1988, p.

## **HORAS EXTRAS**

**ADICIONAL DE HORA EXTRA. BANCÁRIO.** Não havendo pactuação escrita, contrato coletivo ou motivo de força maior, o adicional de horas extras deve ser pago na base de 25%, nos termos do § 1º do art. 61 da CLT. Em se tratando de empregado bancário deve ser levado em conta que o art. 225 da CLT estabelece que a jornada somente pode ser prorrogada excepcionalmente, o que valida o direito ao aludido adicional. O adicional de 30%, a partir de 01/09/85 é devido por força de cláusula normativa. Proc.9149/87 - Ac. 3ª Turma 4792/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** As horas extras comprovadas pela Autora, em número de duas diárias, devem ser incluídas na condenação. No tocante ao FGTS, cabível a exclusão vez que a autora não era optante. Proc.7764/87 - Ac. 3ª Turma 2127/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** A inexistência de acordo escrito do art. 71 da CLT implica em pagamento de horas extras por considerado tempo à disposição do empregador, por infringência do intervalo máximo permitido de duas horas em um único intervalo. Proc.14660/87 - Ac. 3ª Turma 7420/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Comprovado o trabalho extraordinário além da 8ª hora, mesmo sendo a Reclamante ocupante das funções enumeradas no § 2º do art. 224 consolidado, faz jus a uma hora extraordinária, em consonância ao Enunciado nº 232 do TST. Proc.2126/87 - Ac. 3ª Turma 1632/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Controle escrito de frequência, contendo entradas e saídas, permanentemente iguais, se afigura inverossímil em termos do cotidiano em qualquer local de trabalho. Nesse caso, a prova testemunhal se apresenta prevalente. Proc.12141/87 - Ac. 2ª Turma 6855/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 3 /10/1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Horas extras comprovadas e preenchidos os requisitos necessários à aplicação do Enunciado nº 90 do TST, sendo devidas, também, as horas de trânsito. Proc.10905/87 - Ac. 3ª Turma 4796/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Horas extras comprovadas pelas testemunhas da Reclamante, sendo o adicional decorrente da aplicação de cláusula normativa. Proc.9063/87 - Ac. 3ª Turma 4457/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Horas extras deferidas com base no depoimento pessoal do preposto do banco reclamado, com adicional de 30%, em virtude de cláusula normativa, com reflexos cabíveis. Proc.7022/87 - Ac. 3ª Turma 1651/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Horas extras prestadas de forma habitual integram o aviso prévio, mesmo que dispensado o seu cumprimento. Proc.8037/87 - Ac. 3ª Turma 2577/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 16/5 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Não há que cogitar de pagamento em dobro de horas extras e FGTS aos quais não se aplica o art. 467 da CLT. Proc.9134/87 - Ac. 3ª Turma 2931/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

**HORAS EXTRAS.** Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada face à preclusão. As horas extras e horas “in itinere” são indevidas face à prestação de tarefas por produção e existência de transporte

público regular, conforme confessado pelo reclamante em seu depoimento pessoal. Proc.9058/87 - Ac. 3ª Turma 2142/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. ANOTAÇÃO EM CARTÃO OU LIVRO DE PONTO.** O cartão de ponto e/ou livro de ponto deve ser anotado pelo próprio empregado. Comprovado que foi anotado por terceiro, e ainda de forma a evidenciar horários de entrada e saída incompatíveis, inconcebíveis com a falibilidade humana, revela-se imprestável para prova da jornada. Devidas horas extras na forma do pedido. Proc.8310/87 - Ac. 4ª Turma 595/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /3 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** As horas extras a partir da 9ª (nona) são devidas aos ocupantes de cargo de confiança (Enunciado nº 232 do TST). Os anuênios integram-se ao salário para todos os efeitos, inclusive no cálculo da remuneração das horas extras, a teor do Enunciado nº 203 do TST. Proc.8222/87 - Ac. 3ª Turma 4137/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. COMISSÃO.** Horas extras habitualmente prestadas, a partir da oitava são devidas, bem como os respectivos adicionais, face à prova produzida no sentido da realização de tarefas em etapa suplementar. As comissões pelo agenciamento de títulos e valores mobiliários têm caráter salarial e, face à contumácia na realização dos negócios não podem ser rotuladas de remuneração por serviços contingencialmente prestados. Proc.9003/87 - Ac. 3ª Turma 4148/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. “IN ITINERE”. LOCAL DE TRABALHO NÃO SERVIDO POR CONDUÇÃO REGULAR. QUANDO SÃO INDEVIDAS.** Conquanto o local de trabalho não seja servido por condução regular, não se caracteriza a existência de horas “in itinere” quando pequena a distância percorrida entre a residência do empregado e o local de trabalho, não se gastando mais do que poucos minutos, não mais de quinze mediante condução fornecida pela empresa. Proc.7131/87 - Ac. 4ª Turma 1158/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 18/3 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO LEGAL.** Tem o trabalhador direito a horas extras quando o intervalo para refeições ultrapassar o máximo legal de duas horas. Proc.14935/87 - Ac. 4ª Turma 5623/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 23/8 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. JORNADA SUPLEMENTAR. FALTA GRAVE.** Não há de se falar em jornada suplementar representada por intervalos para refeições, quando o próprio autor anotara as folhas de frequência. Constitui falta grave, em se tratando de vigilante, o abandono injustificado de seu posto. Proc.9148/87 - Ac. 3ª Turma 4791/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. NÃO CONTRATADAS EXPRESSAMENTE. ADICIONAL DEVIDO.** Inexistindo acordo escrito para prorrogação da Jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%. Proc.11001/87 - Ac. 1ª Turma 3070/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 1 /7 /1988, p.

**HORAS EXTRAS. 9ª E 10ª HORAS.** Indevidas face ao Enunciado nº 287 do C. TST, a despeito do autor ocupar cargo de confiança. **DIVISOR 180.** Indevido face ao Enunciado nº 267 do C. TST, que fixa o divisor 240 quando a jornada é de 08 (oito) horas. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Tal verba é de ser excluída da condenação, foi objeto do pedido vestibular. Proc.2259/87 - Ac. 3ª Turma 4947/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 25/7 /1988, p.

## **HORAS IN ITINERE**

**HORAS “IN ITINERE”.** A inexistência de transporte público municipal, a ausência de comprovação da compatibilidade de horários das conduções intermunicipais e prestação laboral, a falta de prova da utilização deste meio de transporte, assim como o fornecimento gratuito de condução pela empregadora, demonstram a dificuldade de acesso ao local de trabalho. Presentes os pressupostos estabelecidos no Enunciado nº 90 do C. TST, defere-se o pedido referente às horas “in itinere”, com o adicional de 25%. Proc.14343/87 - Ac. 1ª Turma 5416/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 12/8 /1988, p.

**HORAS “IN ITINERE”.** Horas extras comprovadas e preenchidos os requisitos à aplicação do Enunciado nº 90 do TST, sendo devidas também as horas de trânsito, envolvendo seis horas diárias globalmente. Cabível a percepção pelo empregado, ainda das diferenças decorrentes da aplicação de adicional fixado em cláusula normativa, na base de 50%. Proc.10903/87 - Ac. 3ª Turma 4794/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

## INCONSTITUCIONALIDADE

INCONSTITUCIONALIDADE. DE SÚMULA. O preceito jurisprudencial preponderante, sumulado, não pode ser alvo de argüição de inconstitucionalidade, porquanto o nosso direito positivo não a ampara. Consoante o disposto no art. 119, inciso I, alínea 1 da CF e art. 480 do CPC, somente lei ou ato normativo do Poder Público são suscetíveis da referida argüição. Também, o art. 479 do CPC, não pode ser interpretado como se fizesse “lei”, a súmula. No dizer de Pontes de Miranda, “não se poderia fingir delegação de função legislativa... e nem se atribuir a qualquer órgão fazer leis, como seria o caso da súmula-lei” (Comentários ao CPC, Tomo VI, págs. 39/41, edição 1975). Proc.16261/87 - Ac. 2ª Turma 8706/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 12/1 /1989, p.

## INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. O falecimento não dá direito à família ao recebimento de qualquer indenização. Proc.8766/87 - Ac. 3ª Turma 2898/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

INDENIZAÇÃO. APOSENTADORIA. Incabível a indenização pelo período anterior a opção, quando a extinção do pacto laboral, se opera em decorrência da aposentadoria do empregado. Proc.10105/87 - Ac. 2ª Turma 3254/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 6 /6 /1988, p.

INDENIZAÇÃO. RESCISÃO ANTERIOR SIMULADA. UNICIDADE CONTRATUAL. Dada a finalidade social da indenização por tempo de serviço que, primariamente, visa a integração do obreiro na empresa, a fim de propiciar a continuidade das ações empregatícias e desestimular a dispensa, o tempo de serviço anterior é sempre computado, salvo rescisão por justo motivo, aposentadoria espontânea ou pagamento de indenização condicionado à inexistência de fraude. Reputa-se por uno o contrato, em que restou simulada interrupção na prestação de serviço. Proc.8581/87 - Ac. 1ª Turma 5573/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/8 /1988, p.

## INÉPCIA DA INICIAL

INÉPCIA DA INICIAL. ARGÜIÇÃO, PELO DEMANDADO, NA CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DO JUIZ DA INSTRUÇÃO EM OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 284 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO DO TRABALHO. Sua omissão implica em nulidade do julgado, quando este se revela contraditório, em razão da irregularidade não sanada no momento processual adequado. Igualmente, declara-se nulo o julgado, quando desfundamentado, a teor do que prescreve o art. 832, da CLT. Proc.12484/87 - Ac. 4ª Turma 4536/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 7 /7 /1988, p.

INÉPCIA DA INICIAL. DESCABIMENTO. Estando o pedido concretamente formulado no corpo da vestibular e tendo até a ré o contestado, não há como indeferi-lo por inepto apenas porque não figurou no elenco final postulário. Proc.11414/87 - Ac. 2ª Turma 3815/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 17/6 /1988, p.

## INQUÉRITO

INQUÉRITO. JUDICIAL. Não há como substituir o inquérito judicial previsto no art. 494 da CLT pela simples reclamatória que empregada titular de estabilidade decenária formula contra a empregadora e que, julgada procedente na instância inaugural, é depois reformada pela superior. O reconhecimento no acórdão da prática de falta grave e o provimento ao apelo ordinário da empregadora, têm o condão de retirar à obreira o direito às verbas postuladas, mas não autorizam a rescisão do pacto laboral. Assim, deveria a empregada ter sido normalmente reintegrada logo após o trânsito em julgado do mencionado acórdão. RECONVENÇÃO. Na hipótese dos autos, pleiteando a empregada os salários pelo período de afastamento, não pode a empregadora ter a pretensão de requerer, neste momento, a autorização para rescindir o contrato de trabalho da reclamante, sob alegação de “abandono de emprego”. É certo que durante a tramitação do processo anterior ela trabalhou para outro empregador, mas o fez em razão da necessidade de sobreviver, inexistindo impedimento legal quanto a tal procedimento, que ademais não caracteriza de forma alguma a falta invocada pela reconvinte. Correta a carência de ação decretada pela MM. Junta “a quo”. SALÁRIOS. ATRASADOS. CULPA RECÍPROCA. Nada deve pagar a empregadora à reclamante pelo período de afastamento, a título de salários atrasados correspondentes à suspensão do pacto laboral. Pelos contratantes foram, concomitantemente, ignorados atos próprios. Ficou

evidenciada a reciprocidade de culpas equivalentes, pelo que se torna impossível a reintegração. Em câmbio, o período de suspensão deve ser acrescido ao contrato de trabalho para efeito indenizatório, caso a reintegração não seja recomendável. Proc.11693/87 - Ac. 2ª Turma 4836/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 20/7 /1988, p.

**INQUÉRITO. PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.** A remuneração percebida pelo obreiro em outro emprego, durante a suspensão contratual decorrente do inquérito para apuração de falta grave do estável, não pode ser descontada da reparação pecuniária coadjuvante da reintegração, pois além da contingência da sobrevivência, o direito brasileiro, não veda a pluralidade de empregos, desde que inexistam prestação de serviços para empregador concorrente ou incompatibilidade de horários. Esses óbices, contudo, devem ser demonstrados pela empresa requerente, sendo incabível o desconto se não desincumbiu-se desse ônus probatório. Proc.5340/87 - Ac. 2ª Turma 3359/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 10/6 /1988, p.

**INQUÉRITO. PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO.** Uma vez convertida a reintegração em indenização, esta, será apurada nos próprios autos onde o inquérito foi apreciado. Carece de apoio legal, a sentença que manda reclamá-la em ação própria. Proc.7835/87 - Ac. 2ª Turma 3368/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 10/6 /1988, p.

### **INSALUBRIDADE**

**INSALUBRIDADE.** A perquirição da existência ou inexistência de trabalho em condições insalutíferas é cabível inclusive após a despedida do empregado que a reclama, já que sua constatação diz respeito ao exercício da função, em si, no local do efetivo desempenho. **POSTULAÇÃO NÃO CONTESTADA. CONFISSÃO FICTA.** A postulação não impugnada ou contestada, resulta em verdade processual, posto que, o fato alegado não contrariado, deve ser tido como verdadeiro, na forma da lei. Proc.8610/87 - Ac. 1ª Turma 3637/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6 /1988, p.

### **INTIMAÇÃO**

**INTIMAÇÃO. POR PRECATÓRIA NA MESMA UNIDADE DE FEDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO CITATÓRIO.** Sendo a reclamada citada para a audiência inaugural e tendo comparecido sem manifestar inconformidade com a notificação postal originária de Município em que fica sediada a MM. Junta, descabe invocar no recurso ordinário vício de citação alegando que o meio próprio seria Carta Precatória. O princípio da casuística positiva é aplicável quando a parte interessada consente tacitamente quanto à forma das futuras intimações. Inexistente, portanto, vício citatório. Quanto ao mérito, não merece prosperar o apelo face aos feitos da revelia. O adicional de insalubridade é indevido face à desistência no que se refere ao exame pericial. Proc.11511/87 - Ac. 3ª Turma 5880/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 26/8 /1988, p.

### **JORNADA DE TRABALHO**

**JORNADA DE TRABALHO.** Não configurada a existência de transporte público regular, pois o Reclamado não apresentou qualquer prova nesse sentido, aplicável o Enunciado nº 90 do TST. Proc.9005/87 - Ac. 3ª Turma 4452/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

**JORNADA DE TRABALHO.** Não há insubordinação quando o autor retirar-se do trabalho após cumprir jornada de oito horas e meia, inexistindo prova do empregador da existência de acordo escrito para prorrogação. Proc.6997/87 - Ac. 3ª Turma 2294/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

**JORNADA DE TRABALHO. ENGENHEIRO.** As alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.950-A/66 e o art. 6º do mesmo diploma estabelecem contextura no sentido de que as horas excedentes de seis, na jornada de engenheiro, devem ser remuneradas como se extraordinárias fossem com o respectivo adicional de 25% Proc.7189/87 - Ac. 3ª Turma 473/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 1 /3 /1988, p.

**JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS.** Comprovado que nos dias de trabalho mais intenso a jornada extrapolava as 08 (oito) horas diárias, são devidas as horas extras a partir da nona, sem quaisquer reflexos, face à inabitualidade. As 7ª e 8ª horas são indevidas, face ao exercício de uma das funções enumeradas no § 2º do art. 224 consolidado. Proc.2130/87 - Ac. 3ª Turma 1633/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Tendo o próprio Autor prestado as afirmações que determinaram o número de horas extras trabalhadas, descabido acolher-se o pedido vestibular no tocante à jornada suplementar. Proc.7529/87 - Ac. 3ª Turma 1657/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. MASSAGISTA DE CLUBE DE FUTEBOL. O trabalho de massagista de clube de futebol, nos dias de competição e nas viagens para esse fim, caracteriza o regime de prontidão, justificando, por analogia a retribuição prevista no § 3º do art. 244 da CLT. Proc.6926/87 - Ac. 2ª Turma 115/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 11/2 /1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. MÁXIMA. DUPLICIDADE DE FUNÇÕES. TELEFONISTA E RECEPCIONISTA. HORAS EXTRAS. No serviço em que haja duplicidade de funções, onde uma delas está sujeita a jornada reduzida e com percentuais diferenciados, prevalecerá o limite de tempo de trabalho fixado para a função penosa ou insalubre, de acordo com as disposições especiais sobre a duração do trabalho, medidas de ordem pública, existentes na CLT ou na legislação avulsa. Quatro horas como telefonista de mesa, mais quatro horas como recepcionista, significam 9:30 de trabalho, daí porque são devidos 90 minutos extras, com o adicional, previsto no art. 227 da CLT. Proc.10469/87 - Ac. 2ª Turma 2501/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 11/5 /1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM TRABALHO INSALUBRE. Ao teor do art. 60 da CLT, a validade de qualquer prorrogação ou compensação de jornada de trabalho insalubre, resta condicionada à licença prévia da autoridade competente, em matéria de higiene e segurança do trabalho. Proc.8007/87 - Ac. 1ª Turma 3017/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. SERVENTE DE PEDREIRO. TRABALHO PARA O BANCO. Não faz jus ao horário especial de bancário, o servente de pedreiro que trabalha em serviços de construção, dentro da propriedade rural do banco, com atividades variadas, inclusive na área da computação. Esse servente não se confunde com aquele referido no art. 226 da CLT. Proc.14133/87 - Ac. 2ª Turma 8300/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 7 /12/1988, p.

JORNADA DE TRABALHO. SUPLEMENTAR. A prova testemunhal constante de testemunha da própria empresa esclareceu a questão da jornada suplementar. Os documentos de fls. 56/74 demonstram que o salário normativo não era observado. Proc.10901/87 - Ac. 3ª Turma 4793/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

## **JUROS DE MORA**

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. DECRETO-LEI Nº 2.322/87. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL. Se o processo encontra-se em andamento, deve subordinar-se, face o princípio do efeito imediato, às disposições da nova lei, respeitados os institutos da “res judicata”, direito adquirido e ato jurídico perfeito. O Decreto-lei nº 2.322/87, abrange todos os processos em andamento, como determina o § 2º, de seu art. 3º, e os juros, a razão de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, são contados desde o ajuizamento da ação, dado que às partes litigantes não se pode reconhecer qualquer direito adquirido; primeiro, pela inexistência de coisa julgada formada sob o império da lei velha, e, em segundo, pela natural incerteza a que se submetem quanto ao resultado da própria demanda. Proc.9829/87 - Ac. 4ª Turma 6537/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 22/9 /1988, p.

## **JUSTA CAUSA**

JUSTA CAUSA. Comprovado que o reclamante se apresentava no serviço embriagado, e a extrema gravidade da função em transportar passageiros, caracteriza-se a falta grave ensejadora da dispensa. Proc.15024/87 - Ac. 3ª Turma 7220/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

JUSTA CAUSA. Segundo a lição de Antônio Lamarca, não há que falar no ânimo de prejudicar, por parte do elemento que comete a falta. Este pode existir e pode não existir, sem que por isso deixe de caracterizar-se a justa causa. Proc.2356/87 - Ac. 3ª Turma 1291/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/3 /1988, p.

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Empregado que falta reiteradamente ao serviço, sem a devida justificação,

descumpra seu principal dever, qual seja, o de dar a prestação laborativa ao seu empregador, o que configura de forma plena e inequívoca, a justa causa de desídia. Proc.8237/87 - Ac. 1ª Turma 3022/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE GREVE. Não há como reconhecer-se justa causa, na simples paralisação pacífica dos serviços, sem a caracterização do estado de greve e sobretudo em relação a 2 ou 3 empregados, isoladamente, sem a prova robusta de que lideraram a paralisação. Proc.4696/87 - Ac. 2ª Turma 155/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 11/2 /1988, p.

JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZADA. Aludindo a defesa à prática de ato previsto no art. 508 Consolidado, não merece prosperar o apelo do empregador, porquanto não se configurou o procedimento contumaz do empregado. Proc.2263/87 - Ac. 3ª Turma 3940/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

JUSTA CAUSA. TRABALHO PARA EMPRESA DO MESMO RAMO. Constitui falta grave, prevista na alínea “g” do art. 482 Consolidado prestação de tarefas, mesmo que em dias de descanso, para empresa que se dedica à fabricação de idêntico produto. Tratando-se de empregado especializado tal fato implica na ausência do elemento fidúcia, necessário à continuidade do pacto laboral. Proc.12654/87 - Ac. 3ª Turma 7135/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 14/10/1988, p.

### **JUSTIÇA DO TRABALHO**

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de processos movidos contra Autarquia Municipal por funcionários contratados nos termos da Lei nº 1.738/78. Proc.7604/87 - Ac. 2ª Turma 61/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 11/2 /1988, p.

COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de estagiários contratados segundo o art. 106 da CF, para o desempenho de tarefas especializadas. Proc.6891/87 - Ac. 3ª Turma 1817/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 20/4 /1988, p.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há se falar em incompetência da Justiça do Trabalho no caso de funcionários públicos cedidos porquanto, com relação ao período de cessão os mesmos são tutelados pela CLT. Tratando-se de pedido de diferenças salariais e tendo a Reclamada mantido o pagamento de salário, embora com redução, não houve derrogação do direito. Deste modo, as diferenças constituem prestações sucessivas, aplicável o Enunciado nº 168 do TST. No mérito, o apelo deve ser provido apenas quanto aos honorários, vez que não estando os demandantes assistidos por sindicato, tal fato constitui óbice à aplicação do art. 16 da Lei nº 5.584/70. Proc.6307/87 - Ac. 3ª Turma 2571/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 16/5 /1988, p.

### **LAUDO PERICIAL**

LAUDO. PERICIAL. COISA JULGADA. O laudo do perito, que embasou o r. decisório que rejeitou os embargos à execução, ateu-se aos limites da coisa julgada no tocante à questão da proporcionalidade, ao limite de idade e à média do último ano, consagrando o princípio sedimentado na iterativa jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas. No tocante à cumulatividade de vantagens, não merece reparo o r. decisório agravado vez que houve observância quanto à totalidade dos benefícios percebidos, no posto efetivo ou em comissão, sem que fosse ultrapassado o cargo imediatamente superior. Proc.7470/87 - Ac. 3ª Turma 3543/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 15/6 /1988, p.

LAUDO. PERICIAL. COMPLEMENTAÇÃO. A conclusão a que chega o perito médico em seu laudo é mero parecer. É de suma importância a inserção, no laudo técnico, de todos os elementos necessários ao esclarecimento do julgador e a estrita obediência às fórmulas, medidas, volumes, pesos, etc, em confronto aos limites de tolerância minudentemente descritos nos diversos anexos que compõem a NR-15; tudo afim de possibilitar ao Magistrado, a precisa avaliação e adequação do grau de insalubridade reinante no local de trabalho ou decorrente dos serviços prestados, eis que não obrigado a ficar adstrito à conclusão pericial. Proc.8805/87 - Ac. 1ª Turma 3318/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 10/6 /1988, p.

LAUDO. PERICIAL. VERBAS DEVIDAS. As importâncias já pagas a título de férias foram deduzidas no

laudo pericial para efeito de cálculo das diferenças devidas, o que torna o apelo insubsistente. Proc.8394/87 - Ac. 3ª Turma 4145/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

### **LEGITIMIDADE**

**LEGITIMIDADE. RECURSAL. LESIVIDADE.** Carece de interesse recursal, empresa pública federal, credora hipotecária de imóvel objeto de constrição judicial, que intervém na relação processual, não discutindo quaisquer aspectos de seu direito real, não alegando ameaça ao mesmo e, sequer invocando lesão sofrida em decorrência do ato constitutivo, para limitar-se, tão-somente, a promover a defesa da validade do negócio firmado entre executados e terceiros, sustentar a ausência de fraude e questionar a regularidade da execução recaída sobre bens particulares de sócios de empresas devedoras. Proc.10769/87 - Ac. 1ª Turma 5577/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/8 /1988, p.

### **LIQUIDAÇÃO**

**LIQUIDAÇÃO. EXTRAJUDICIAL.** A ocorrência de liquidação extrajudicial constitui risco da atividade do empregador e os efeitos consecutórios são insuscetíveis de causar lesão aos direitos do empregado, sendo estes devidos em razão das obrigações assumidas dentro dos estritos limites jurídicos do contrato de trabalho. Proc.8225/87 - Ac. 3ª Turma 4139/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

**LIQUIDAÇÃO. EXTRAJUDICIAL. EMPRESA.** Estabelecimento bancário em regime de liquidação extrajudicial não está isento do depósito recursal e do pagamento de custas processuais. Proc.11624/87 - Ac. 3ª Turma 5684/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p.

### **LITIGANTE DE MÁ-FÉ**

**LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA NO CASO EM EXAME. INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO TRABALHISTA.** O ajuizamento de ação trabalhista constitui um direito assegurado ao empregado, para que possa obter do Judiciário a solução para sua controvérsia com o empregador. A regra do art. 17, do CPC, poderia ser aplicada ao caso em exame, se tivessem as recorrentes demonstrado, no curso da instrução, que o pedido inicial veio acompanhado de uma intenção dolosa do recorrido, visando impor-lhes um prejuízo, causar-lhes um dano, o que, segundo o conjunto probatório dos autos, não se pode afirmar tenha ocorrido. E nem constitui fato de tal natureza, por si só, o acolhimento do pedido inicial, pois ganhar ou perder é da contingência processual e abrange todos aqueles que litigam em Juízo. Proc.10943/87 - Ac. 4ª Turma 5816/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 25/8 /1988, p.

**LITIGANTE DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O fato de motorista de caminhão intermunicipal, invocar 8:30 horas extras diárias e não comprová-las, não caracteriza o ato de má-fé previsto no item II do art. 17 do CPC e nem a responsabilidade indenizatória do art. 18, sobretudo se a incomprovação decorreu de pena de confissão que sofreu. A aplicação subsidiária da legislação processual civil, há de sujeitar-se aos princípios processuais trabalhistas, onde em geral, o trabalhador humilde e sem instrução não detém o discernimento necessário sobre a adequação postulatória. Proc.14138/87 - Ac. 2ª Turma 8301/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 7 /12/1988, p.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. A DESTEMPO.** Pedido indeferido de reconsideração para republicação de acórdão, não suspende e nem interrompe o prazo da ação de Mandado de Segurança, por ser de decadência. Proc.125/88-P - Ac. TP8253/88. Rel. IELTON AYRES DE ABREU. DOE 7 /12/1988, p.

### **MANDATO**

**MANDATO.** Agravo não conhecido face à ilegitimidade de representação, eis que não foi trasladado mandato procuratório nem consta dos documentos xerocopiados qualquer anotação de modo a configurar mandato tácito. Proc.164/88 - Ac. 3ª Turma 7899/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 23/11/1988, p. 106

## MÉDICO

MÉDICO. RELAÇÃO DE EMPREGO. A atividade profissional da área de saúde, médicos entre outros, está diretamente ligada à finalidade empresarial dos hospitais, e tendo em conta ainda a existência de pessoalidade e subordinação jurídica na prestação laboral, o reconhecimento da relação de emprego é medida de justiça que se impõe. Proc.10475/87 - Ac. 1ª Turma 1938/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 22/4 /1988, p.

MÉDICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A contratação de médico para prestação de serviços nas dependências do clube, em horário estipulado pela diretoria e percebendo salário fixo mensal por domingo trabalhado, caracteriza vínculo empregatício. Proc.7800/87 - Ac. 3ª Turma 1454/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 25/3 /1988, p.

## MOTORISTA

MOTORISTA. DE ÔNIBUS. INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO E DESCANSO EXCESSIVOS. DIREITO A HORAS EXTRAS. Se o empregador criar dentro da jornada outros períodos de descanso, que não os previstos em lei, esse período integrará a jornada de trabalho e, se excedido o limite legal, haverá direito a horas extras (Russomano). Intervalos superiores a duas horas, dentro da jornada, são ilegais e representam tempo à disposição do empregador (Súmula nº 118 do C. TST). Proc.10517/87 - Ac. 2ª Turma 2982/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /6 /1988, p.

MOTORISTA. DE ÔNIBUS. PERÍODO À DISPOSICÃO. Motorista de ônibus de linha intermunicipal, que trabalha em escalas com longos intervalos bastante superiores a 02 (duas) horas e ainda estabelecidos com grande variação de um dia para o outro, tem direito à remuneração extra durante esses interregnos, sobretudo porque neles, não teria condições de exercer qualquer outra ocupação profissional, sem um mínimo de previsão horária. Proc.9492/87 - Ac. 2ª Turma 7147/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/10/1988, p.

TRABALHADOR. EXTERNO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. HORAS EXTRAS DEFERIDAS. Havendo possibilidade concreta de o empregador fiscalizar a jornada de trabalho de seu empregado, se for ultrapassada a jornada legal haverá direito a horas extras. No caso dos autos, tratando-se de motorista de caminhão, incumbido do transporte de cargas intermunicipais, existindo controle de saída e de chegada, na origem e no destino, existindo tacógrafo no veículo, o referido trabalhador faz jus a horas extras, não importando que a remuneração seja por tarefa. Proc.14812/87 - Ac. 2ª Turma 7248/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 21/10/1988, p.

## MULTA

MULTA. CONVENCIONAL. Comprovado que a empresa extrapolou o prazo previsto para homologação de rescisão contratual, devida é a multa estabelecida. Proc.14902/87 - Ac. 3ª Turma 7205/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

MULTA. CONVENCIONAL. LIMITES. Ainda que fixadas em acordos ou convenções coletivas, ou em sentenças normativas, o valor das multas não pode superar o montante do principal, a teor do art. 920 do CC, aplicável aos litígios trabalhistas por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da CLT. Proc.11800/87 - Ac. 4ª Turma 7705/88. Rel. ARIIVALDO VIEIRA ALVES. DOE 17/11/1988, p.

## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. POSTAL. PROVA DE SEU NÃO RECEBIMENTO OU RECEBIMENTO ATRASADO. IMPRESTABILIDADE DE DOCUMENTO UNILATERALMENTE FORMADO PELO DESTINATÁRIO. A demonstração de que a notificação foi recebida a destempo deve ser feita com a data da entrega carimbada pela EBCT ou, na sua falta, com certidão. Permitir que o próprio destinatário da notificação, interessado nos seus efeitos processuais, possa fazer prova de seu não recebimento ou recebimento atrasado, através de documento por ele próprio formado, constitui uma temeridade processual, que não deve ser admitida, dada a presunção de que a parte sempre procura ocultar a verdade de um fato contrário ao seu interesse e favorável ao adversário. Proc.10637/87 - Ac. 4ª Turma 5808/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 25/8 /1988, p.

**NOTIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO.** A fim de desconstituir a presunção estabelecida no Enunciado nº 16 do C. TST, do recebimento da notificação postal quarenta e oito horas após a sua expedição, deve a parte trazer aos autos, provas neste sentido, inclusive quanto à alegada realização de greve nos serviços postais. Se fica a parte apenas no campo das alegações, há de se negar provimento ao agravo de instrumento. Proc.14524/87 - Ac. 1ª Turma 5752/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/8 /1988, p.

## **NULIDADE**

**NULIDADE.** É nula a sentença condicional, porque decidir condicionadamente equívale a não decidir. Proc.2785/87 - Ac. 3ª Turma 3518/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 15/6 /1988, p.

**NULIDADE.** Inexiste quando se tratar de boa ou má apreciação das questões de fato apresentadas pelas partes. Proc.7864/87 - Ac. 4ª Turma 365/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 24/2 /1988, p.

**NULIDADE. CONTRATUAL. VIGIA CONTRATADO COMO SAFRISTA. IMPRESTABILIDADE DA CLÁUSULA REFERENTE AO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.** Vigia de residência de diretor-presidente de empresa agrícola e comercial não pode ser contratado como “safrista”, violados os arts. 443 e 9º da CLT. “Ipso facto”, é inaproveitável a cláusula de experiência, por três meses, inserta nesse contrato. Reduzem-se as horas extras porque as testemunhas não tinham contato com o autor. Proc.10485/87 - Ac. 2ª Turma 2624/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 18/5 /1988, p.

**NULIDADE. DA CITAÇÃO.** Face a presunção estabelecida pelo Enunciado nº 16 do C. TST, de que a notificação e recebida 48 horas após a sua expedição, competia a reclamada, comprovar nos autos, por meios hábeis, o seu não recebimento. Não o fazendo, prevalece a revelia e pena de confissão. **MOTORISTA.** O motorista, ainda que exercente de suas funções no âmbito rural, pertence à categoria profissional diferenciada, independentemente da categoria econômica em que se enquadra a empresa empregadora. Sujeita-se às normas que regulam o contrato laboral urbano, sendo inaplicável a Lei nº 5.889/73. Proc.9810/87 - Ac. 1ª Turma 1724/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 15/4 /1988, p.

**NULIDADE. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 398 DO CPC.** A simplicidade, a oralidade e a celeridade não devem ser levadas ao ponto extremo de representarem a transformação do processo do trabalho em fonte de surpresas e incertezas, para a parte contrária a que juntar documentos, em virtude de eventuais “espertezas” ou, mesmo, descuidos desta última. Daí a necessidade de se garantir, sempre, a observância do prazo previsto no art. 398 do CPC. Proc.4709/87 - Ac. 3ª Turma 7370/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7 /11/1988, p.

**NULIDADE. SENTENÇA.** Sentença não fundamentada, sobre todos os pontos a serem objeto de sua parte dispositiva, é ato processual nulo, não podendo prevalecer, porque deixa de atender a exigência de ordem pública, constante do art. 832 da CLT. Proc.157/87 - Ac. 3ª Turma 410/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 26/2 /1988, p.

## **PENA DE CONFISSÃO**

**PENA DE CONFISSÃO.** O atraso do reclamado à audiência inaugural, após recebimento da contestação, não implica em pena de confissão. Proc.1957/87 - Ac. 3ª Turma 5640/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p.

## **PERÍCIA**

**PERÍCIA.** Não há que falar em nulidade de perícia por falta de acompanhamento dos trabalhos, cumprindo, no caso, a indicação de assistente técnico, não providenciada. Proc.11709/87 - Ac. 3ª Turma 5934/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 29/8 /1988, p.

## **PRAZO**

**PRAZO.** A inobservância do prazo do art. 841 da CLT não constitui razão válida para elidir pena de revelia. O

efeito do descumprimento apenas acarreta devolução do prazo para apresentar a defesa. Proc.7184/87 - Ac. 3ª Turma 1652/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

PRAZO. O período de férias coletivas da Justiça Comum, quando não coincidente com o recesso da Justiça do Trabalho, não suspende o prazo para interposição dos recursos trabalhistas, sujeitos a regras especiais, sobretudo, porque não há óbice para o protocolamento deles, de vez que os serviços cartorários estaduais, não se interrompem. Proc.10111/87 - Ac. 2ª Turma 3599/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 15/6 /1988, p.

PRAZO. DE RECURSO TRABALHISTA CUJA FLUÊNCIA SE DÁ EM PERÍODO DE FÉRIAS FORENSES DA JUSTIÇA COMUM. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL FORNECIDA POR ESCREVENTE FUNCIONÁRIO DA COMARCA. A natureza dos créditos trabalhistas assemelha-se aos créditos discutidos nas ações de alimentos. Daí não haver a suspensão do prazo recursal trabalhista nas reclamações promovidas nas Comarcas, cuja fluência se dá nos períodos de férias forenses. A certidão lançada pelo funcionário competente dos Ofícios Cíveis deve necessariamente observar, quanto aos prazos, os preceitos legais da CLT, sob pena de nulidade. Proc.15307/87 - Ac. 1ª Turma 6757/88. Rel. ELOADIR LAZARO SALA. DOE 29/9 /1988, p.

PRAZO. PARA O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. Para efeito de validar o depósito da condenação dois aspectos devem ser observados: 1º) o depósito pode ser anterior à interposição do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT); 2º) a comprovação não pode ultrapassar o prazo do recurso (art. 7º da Lei nº 5.584/70). Deste modo, o recurso do reclamado foi corretamente trancado. Proc.12541/87 - Ac. 3ª Turma 8258/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 7 /12/1988, p.

PRAZO. RECURSAL. Aplicável o Enunciado nº 197 do TST, tendo em vista que as partes foram notificadas na audiência antecedente no tocante à data em que seria prolatada a decisão e, deste marco passou a fluir o prazo recursal. Proc.12165/87 - Ac. 3ª Turma 6954/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 4 /10/1988, p.

PRAZO. RECURSAL. JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO NAS 48 HORAS. INÍCIO DA CONTAGEM. EXEGESE DOS ARTS. 834, 851 e 852 DA CLT. COMPATIBILIDADE COM AS SÚMULAS 30 E 197 DO C. TST. A contagem dos prazos processuais há de ser feita de forma que não se olvidem as garantias constitucionais da ampla defesa e da regularidade e adequação dos procedimentos, bem como a norma legal, que fixa o prazo recursal em oito dias, na Justiça do Trabalho. Qualquer maneira de contagem que implique em diminuição, dificuldade ou restrição àquele prazo é írrita. Assim, o início da contagem do octídio só começa no dia útil imediato ao da juntada aos autos do teor da sentença, cuja decisão foi apresentada na sessão de julgamento. Fora disso, expedir-se-á notificação (Súmula nº 30); esta será desnecessária se a sentença vier aos autos na data do julgamento aprazado (Súmula nº 197). Proc.5022/87 - Ac. 2ª Turma 503/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /3 /1988, p.

## PRECLUSÃO

PRECLUSÃO. Matéria não impugnada “oportuno tempore” na instância “a quo”, não pode ser renovada em razões recursais, por preclusa. Proc.11413/87 - Ac. 1ª Turma 5584/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/8 /1988, p.

PRECLUSÃO. INICIAL. INÉPCIA. Não havendo manifestação de protesto face à dispensa da prova testemunhal na oportunidade própria, ou seja, após o indeferimento pelo Juiz em audiência, opera-se a preclusão, a teor do art. 183 do CPC. Corretamente julgado inepto o pedido de adicional de periculosidade, pois na inicial o Autor referiu-se à insalubridade. O aviso prévio foi trabalhado e pago em parte, não houve comprovação de transferência e as verbas rescisórias foram corretamente pagas. Proc.7000/87 - Ac. 3ª Turma 1650/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

## PREPOSTO

PREPOSTO. Não merece prosperar recurso ordinário visando o desarquivamento de reclamatória quando o Autor assistido por entidade sindical, não usou da faculdade prevista no § 2º do art. 843 consolidado anteriormente à realização da audiência inaugural. Proc.7767/87 - Ac. 3ª Turma 1661/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

## PRESCRIÇÃO

**PRESCRIÇÃO.** A imprescritibilidade dos direitos do empregado, durante a permanência no emprego, logrou, até o momento, ter sido deferida, tão-somente, aos rurais. Essa tese fundada nos doutos ensinamentos de Mário de La Cueva, a despeito de seu vigor, face aos princípios que regem o direito do trabalho, lamentavelmente, não mereceu guarida pelo legislador pátrio, ativamente aos laboristas urbanos, o que urge, sem dúvida. Mas, contudo; apenas poderia lograr ser alcançada, pela atuação do legislativo, a quem incumbe mencionada tarefa. Proc.7650/87 - Ac. 1ª Turma 2712/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO.** Correta a aplicação do art. 11 da CLT que reza no sentido de que a prescrição deve ser contada a partir da “actio nata”, ou seja, a pretensão ao direito material. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Não preenchidos os requisitos do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 5.584/70. Proc.10907/87 - Ac. 3ª Turma 4797/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO.** Corretamente aplicada a prescrição, com base no art. 11 consolidado, pois as diferenças de férias e de licença prêmio deveriam ser postuladas dentro do biênio subsequente à aquisição do benefício previdenciário da aposentadoria, termo final do contrato de trabalho. Quanto aos proventos, tratando-se de aposentadoria proporcional, a base de cálculo é o somatório dos benefícios pagos à época em que passaram para a inatividade, o que foi efetivamente observado pela r. sentença “a quo”. Proc.10964/87 - Ac. 3ª Turma 4798/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO.** Indispensável é a juntada de certidão de nascimento com a finalidade de elidir a prescrição. Proc.10593/87 - Ac. 3ª Turma 3756/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 17/6 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO.** Proposta a reclamatória após o decurso de dois anos da rescisão, aplicável é a prescrição do art. 11 da CLT, mesmo que pendente outra reclamatória. Proc.6918/87 - Ac. 3ª Turma 472/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 1 /3 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE. CAUSA IMPEDITIVA OU SUSPENSIVA.** O afastamento para tratamento de saúde não constitui causa suspensiva ou impeditiva da contagem da prescrição, pois tais hipóteses estão previstas nos arts. 168 e 170 do CC e não comportam exegese ampliativa. Proc.11506/87 - Ac. 3ª Turma 6592/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/9 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO. ART. 11 DA CLT.** O período de recesso (20 de dezembro a 6 de janeiro) suspende o curso da prescrição prevista no art. 11. Proc.7860/87 - Ac. 4ª Turma 390/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 24/2 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.** O instituto da prescrição no direito do trabalho, no que tange ao exercício do direito de ação, não comporta interrupção, via de notificação, não contenciosa, ainda que judicial. As hipóteses do inciso II do art. 172 do CC e do art. 219 do CPC, se afiguram incompatíveis com o escopo fundamental do direito laboral de obviar ao máximo a permanência de estados litigiosos trabalhistas. Assim, há de prevalecer a regra do art. 11 Consolidado, sem qualquer ampliação. Proc.8497/87 - Ac. 2ª Turma 8520/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 13/12/1988, p.

**PRESCRIÇÃO. MENOR DE 18 ANOS.** A ordem emanada pelo art. 440 de CLT, ao estabelecer a imprescritibilidade do direito de ação para os menores de 18 anos, faz subsistir, para esses empregados, o direito à percepção de todos os títulos impagos, ainda que completada a maioridade no curso do biênio prescrito pelo art. 11 do mesmo Estatuto Consolidado. Entendimento contrário, equivaleria tornar inerte a imprescritibilidade visada pelo legislador. Proc.7983/87 - Ac. 1ª Turma 3633/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DE VALOR DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO.** Rejeitada a prefacial, pois tratando-se de direito de trato sucessivo o Enunciado nº 168 do TST fixa que prescrevem apenas as prestações e não o direito. O engajamento do autor nas funções que lhe asseguravam direito à ocupação de imóvel deu-se após a Resolução nº 581/79. Deste modo, não há se falar em direito adquirido, pois anteriormente à aludida norma regulamentar o demandante jamais residiu em bem da reclamada, inaplicável, portanto, o Enunciado nº 51 do TST. Proc.9147/87 - Ac. 3ª Turma 4790/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 18/7 /1988, p.

**PRESCRIÇÃO. UNICIDADE DO CONTRATO.** Provada nos autos, a existência de vínculo empregatício,

sem solução de continuidade, a prescrição das prestações periódicas salariais, sucessivamente devidas e decorrentes do único contrato de trabalho mantido entre as partes, é sempre parcial, posto repetir-se a lesão a cada prestação impaga ou satisfeita de forma incorreta, originando e renovando mês a mês a “actio nata”, tido ao teor do Enunciado nº 168 do C. TST. Proc.7982/87 - Ac. 1ª Turma 2717/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO. ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DA RECLAMATÓRIA. O procedimento administrativo não interrompe o prazo prescricional (art. 11 da CLT). Se excedido o biênio, mesmo no curso do processo administrativo, prescrito está o direito de reclamar judicialmente. Proc.14216/87 - Ac. 4ª Turma 7803/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 22/11/1988, p.

## **PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO. Não constitui cerceamento de defesa gerador de nulidade da sentença a representação irregular através de mandato impugnado. Proc.14857/87 - Ac. 3ª Turma 7425/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

PROCURAÇÃO. Não estando a procuração com firma reconhecida, não se conhece de recurso firmado por procurador em tais condições. Proc.14956/87 - Ac. 3ª Turma 7211/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

PROCURAÇÃO. “APUD ACTA”. QUANDO POSSÍVEL SUA OUTORGA. Não estando presente a parte na audiência, não se pode cogitar da outorga de procuração “apud acta” que pressupõe a preexistência da vontade do representado para a representação. Somente, pois, estando presente a parte e não portando o representante procuração regular, poderá ser admitida a representação por outorga de poderes “apud acta”. Não presente o reclamado a audiência inaugural, independente de seu representante, com ou sem procuração, há de ser declarado revel e confesso. Proc.7639/87 - Ac. 4ª Turma 1975/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 22/4 /1988, p.

PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. Não merece ser conhecido o recurso subscrito por advogado com procuração juntada aos autos em fotocópia não autenticada, desatendendo ao disposto no art. 830 da CLT, sem que, ainda, restasse configurado o mandato tácito, não tendo o mesmo legitimidade de representação. Proc.15901/87 - Ac. 1ª Turma 7074/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 12/10/1988, p.

## **PROVA**

PROVA. Não houve comprovação de abandono de emprego nem pagamento referente ao adicional noturno e horas extraordinárias. Positivado que o demandante foi assistido por sindicato, aplicável a seu favor o art. 14 da Lei nº 5.584./70. Proc.6764/87 - Ac. 3ª Turma 1641/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

PROVA. O conjunto probatório e a inspeção procedida pelo Juiz Presidente da Junta na Estação Rodoviária não foram invalidados pelos elementos de prova apresentados pela empresa. Proc.2256/87 - Ac. 3ª Turma 3924/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

PROVA. DEPOIMENTO PESSOAL E PROVA TESTEMUNHAL. Depoimento pessoal contraditório, constitui prova em desfavor de quem o prestou, máxime quando infirmado por prova testemunhal robusta. Proc.8008/87 - Ac. 1ª Turma 3018/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 1 /6 /1988, p.

PROVA. DOCUMENTO. IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. Produzida prova documental pelo autor, à parte contrária incumbe sua impugnação. Inocorrente qualquer oposição a documento acostado a inicial, há de prevalecer decisão que acolhe o direito invocado e nele embasado, à míngua de contraprova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do mesmo. Defeso é o réu, em grau recursal, inovar a lide, impugnando, serodidamente aludido documento. Proc.7975/87 - Ac. 1ª Turma 3296/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8 /6 /1988, p.

PROVA. DOCUMENTO. VALORAÇÃO. A prova documental é de maior valia que a testemunhal. E a rainha das provas, desde que indene de vícios e desde que não se lhe contraponham elementos outros, de mais forte valor probante. Proc.11768/87 - Ac. 1ª Turma 5396/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/8 /1988, p.

PROVA. HORAS EXTRAS. O conjunto probatório é no sentido de respaldar o pedido de pagamento das horas extras e seus reflexos. Proc.2257/87 - Ac. 3ª Turma 3925/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

PROVA. HORAS EXTRAS. ETAPA SUPLEMENTAR. O autor desincumbiu-se do ônus no sentido de comprovar a prestação de tarefas em etapa suplementar, além das duas horas extraordinárias habituais que o reclamado remunerava. Proc.2261/87 - Ac. 3ª Turma 3927/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

PROVA. ÔNUS. Inexistindo prova quanto ao fato constitutivo, cujo ônus cabia ao Autor não há se falar em direito às horas extras e seus reflexos, direitos deferidos com base em meros indícios e não em prova concludente. Proc.7769/87 - Ac. 3ª Turma 1663/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/4 /1988, p.

PROVA. ÔNUS. Não se desincumbiu o empregador do ônus da prova quanto ao abandono de emprego alegado na defesa. Proc.5023/87 - Ac. 3ª Turma 2124/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 2 /5 /1988, p.

PROVA. ÔNUS. FATOS MODIFICATIVOS OU IMPEDITIVOS. Insertos na resposta, fatos modificativos ou impeditivos ao direito do autor, atrai o constante, para si, o ônus probatório dos fatos alegados “ex vi” do disposto no art. 818 da CLT c/c o art. 433, II do CPC. Na incorrência de quaisquer provas, há de se acolher o pleito inicial como posto no “petitum”. Proc.11649/87 - Ac. 1ª Turma 5585/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/8 /1988, p.

PROVA. PERICIAL. PERICULOSIDADE. Independente do requerimento das partes, argüida em Juízo a periculosidade, o Juiz designara perito para aferição das condições perigosas ou insalubres. A falta de protesto pela perícia, ao encerramento da instrução, não caracteriza a preclusão e nem dispensa essa prova legal obrigatória. Proc.11904/87 - Ac. 2ª Turma 5161/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 3 /8 /1988, p.

PROVA. RIGOR FORMALISTA EXCESSIVO. Constitui rigor excessivo a não aceitação, como prova, de cópia “xerográfica” de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivos, com fundamento no art. 830, da CLT, notadamente quando não impugnada pela parte contrária. Se impugnada a cópia oferecida, cabe ao Juiz determinar a respectiva conferência com o original, nos termos do mesmo dispositivo Consolidado. Proc.7633/87 - Ac. 4ª Turma 4659/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 14/7 /1988, p.

PROVA. TESTEMUNHAL. A prova testemunhal dos autores é no sentido do preenchimento dos requisitos do Enunciado nº 90 do TST. Proc.1343/86 - Ac. 3ª Turma 3937/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

PROVA .TESTEMUNHAL. HORAS EXTRAS E COMISSÃO. A questão das horas extras e o percentual de comissões restou fixada pela prova testemunhal do autor, que desincumbiu-se do “ônus probandi” quanto ao fato constitutivo. Proc.9062/87 - Ac. 3ª Turma 5656/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 23/8 /1988, p.

PROVA TESTEMUNHAL. JORNADA SUPLEMENTAR. A prova testemunhal emprestada configurou a prestação de tarefas em jornada suplementar na base de uma hora diária. Cabível na Justiça do Trabalho pleitear indenização face ao não cadastramento no PIS. Proc.6991/87 - Ac. 3ª Turma 2292/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

## QUITAÇÃO

QUITAÇÃO. Descabe a compensação dos valores quando há presunção de que os recibos de pagamento foram preenchidos após o recebimento das importâncias consignadas, o que se infere da prática adotada no sentido de arredondar as aludidas quantias. Proc.6500/87 - Ac. 3ª Turma 1639/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

## REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL. ART. 9º DA LEI Nº 6.708/79. Os Decretos-lei nºs 2.283 e 2.284/86 não revogaram o art. 9º

da Lei nº 6.708/79. A indenização prevista no art. 9º é devida quando o despedimento ocorreu nos 30 dias anteriores ao reajuste salarial. Proc.15039/87 - Ac. 4ª Turma 5629/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 23/8 /1988, p.

REAJUSTE SALARIAL. REVOGAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 6.708/79 FACE AO DECRETO-LEI Nº 2.284/86. Tendo em vista que o art. 20 do Decreto-lei nº 2.284/86 alterou a modalidade de cálculo dos reajustes salariais, antes regidos pela Lei nº 6.708/79, a lei nova tem a eficácia de absolver a antiga, face à necessidade de se avaliar o fato jurídico suscetível às mutações no tempo, pois as anotações ulteriores tem maior intensidade no contexto sob exame. Proc.14182/87 - Ac. 3ª Turma 8483/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/12/1988, p.

## RECURSO

RECURSO. Implica em inovação a pretensão de realização de prova pericial argüida em recurso ordinário, não ventilada na defesa. Proc.14658/87 - Ac. 3ª Turma 7419/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 7 /11/1988, p.

RECURSO. ADESIVO. INCABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O recurso adesivo é incabível no processo do trabalho tendo em vista não estar previsto no ordenamento jurídico processual trabalhista e ser incompatível com o procedimento de natureza sumaríssima da reclamação. Proc.7165/87 - Ac. 4ª Turma 2439/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 11/5 /1988, p.

RECURSO. “EX OFFICIO”. Em se tratando de recurso “ex officio” a norma que autoriza a interposição no processo trabalhista é o inciso V do art. 1º do Decreto-lei nº 779/69, que não prevê a hipótese desta espécie de apelo. Deste modo, face ao princípio de que a regra processual formal deve ser interpretada restritivamente, é inaplicável o princípio da casuística positiva. Proc.7468/87 - Ac. 3ª Turma 4129/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

RECURSO. LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inobservada norma cogente no sentido de legitimar a representação da parte no recurso, a teor dos arts. 39 do CPC e 70 da Lei nº 4.215/63, o apelo não deve ser conhecido. Tais regras processuais têm caráter formal, o que constitui óbice à aplicação do princípio da casuística positiva. Proc.7192/87 - Ac. 3ª Turma 474/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 1 /3 /1988, p.

## REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. SERVIÇO MILITAR. A resilição do pacto empregatício, ocorrida após dispensa da incorporação ao serviço militar obrigatório, afasta o direito à reintegração pretendida pelo empregado. Proc.7981/87 - Ac. 1ª Turma 3299/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8 /6 /1988, p.

## RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. A anotação na Carteira de Trabalho da reclamante por autoridade de Ministério do Trabalho e o depoimento de suas testemunhas, comprovam a relação de emprego mantida entre as partes. Proc.8827/87 - Ac. 3ª Turma 2904/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. A controvérsia sobre a existência de emprego é o campo de ação própria do procedimento trabalhista, matéria de mérito e com ele julgada. Descabe ação declaratória incidental que implica em julgamento antecipado. Proc.5165/87 - Ac. 3ª Turma 5649/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 23/8 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. A controvérsia sobre a existência ou não de relação de emprego é o campo de ação própria do procedimento trabalhista, matéria de mérito e com ele julgada. Descabe ação declaratória incidental que implica em julgamento antecipado. Proc.5167/87 - Ac. 3ª Turma 1447/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 25/3 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. Confessado, através de preposto, existência de inúmeros trabalhadores arrebanhados por turmeiros à época da colheita e admitida por um desses turmeiros a relação empregatícia havida com os autores, há que se reformar decisão embasada em prova documental unilateral e precária. Proc.8799/87 - Ac. 1ª Turma 3314/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8 /6 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. Não se pode negar vínculo empregatício quando houve registro do empregado com percepção de salário, férias e outros direitos trabalhistas. Proc.9321/87 - Ac. 3ª Turma 2936/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. O fato de haver o autor prestado serviços em diversos lugares não implica em inexistência de relação empregatícia. Proc.10611/87 - Ac. 3ª Turma 3757/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 17/6 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. CORRETOR DE IMÓVEIS. Quando as tarefas profissionais não se desenvolvem exclusivamente por conta do corretor, sendo o mesmo elemento essencial à atividade econômica da entidade empregadora e não havendo gestão livre com relação ao exercício profissional, observa-se a presença no relacionamento jurídico da subordinação hierárquica. Neste caso, o corretor não é empregado autônomo. Proc.11507/87 - Ac. 3ª Turma 6150/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 12/9 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROFISSIONAL LIBERAL. A ação declaratória e o meio idôneo para reconhecimento de ação empregatícia e somente após declarada a existência desta pode a parte interessada postular os direitos decorrentes. A simples menção na inicial de que se objetiva a anotação da CTPS não tem o condão de suprir processualmente a propositura da declaratória. Vale rejeitar, ademais, a argumentação no sentido de estar tal pedido subentendido com os efeitos daquela ação. O profissional liberal que trabalhou de forma contínua para uma mesma empresa, ainda que por várias décadas, mas nunca sob sujeição a horário, fiscalização e outras obrigações inerentes à condição de empregado, é considerado autônomo. De resto, a realidade jurídica apenas pode ser compreendida quando projetar uma determinada situação, estando facultado ao Juiz buscar amparo em fundamentos sociológicos, psicológicos e outros. Proc.10867/87 - Ac. 2ª Turma 3602/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 15/6 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROFISSIONAL COM AUTONOMIA TÉCNICA. A autonomia técnica, condição implícita na atividade de determinados profissionais, especialmente os da área de saúde, não se constitui em óbice para o reconhecimento do vínculo empregatício. Proc.14551/87 - Ac. 1ª Turma 5756/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 24/8 /1988, p.

RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR AUTÔNOMO. Primacialmente é de se aferir se o exercício da atividade é de tal modo intenso de modo a tornar insubsistente o elemento subordinação, sendo o primeiro passo a análise sobre o valor da prestação de trabalho em termos qualificativos. Deste modo, quanto maior a especialização técnica mais tênue é a vinculação ao tomador, o que incoorre no caso de tarefas que não demandam trabalho intelectual. A presença de requisitos extrínsecos, como a subordinação, representada pela obrigatoriedade de participar de reuniões e fixação, de preços tabelados, impossibilitando vendas abaixo do valor estabelecido, além da obrigação de pagar os produtos caso não efetivadas as negociações, enquadram a hipótese ao art. 3º da CLT, para efeito de reconhecimento da condição de empregado sob a tutela de lei trabalhista. Proc.14396/87 - Ac. 3ª Turma 9002/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 13/1 /1989, p.

## **REMUNERAÇÃO**

REMUNERAÇÃO. AVISO PRÉVIO. Cabível a incidência da remuneração habitual da jornada suplementar no cálculo do pré-aviso. Proc.5015/87 - Ac. 3ª Turma 1636/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 8 /4 /1988, p.

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Se é concedida folga compensatória, em toda a semana, quando autorizada a empresa, por lei, em razão de exigências técnicas, e se coincide com domingo, ao menos de sete em sete semanas, não há que pretender tais horas como extras. Proc.4827/87 - Ac. 3ª Turma 426/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 24/2 /1988, p.

## **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO. CONDOMÍNIO RURAL. Inexigível carta de preposição, de quem não se dizendo

preposto, mas sim o próprio empregador, acode o polo passivo da ação processual, recebe citação, contesta o feito e atende, enfim, a todos os chamamentos, indicando como pessoa jurídica a ser regularmente demandada, condomínio rural, do qual assevera ser um dos condôminos, tudo sem qualquer protesto ou impugnação da parte contrária, e, notadamente, com aceitação de dita representação pelo Juízo, que, no entanto, a reputa por irregular, ante a ausência de mencionada preposição. Hipótese, que demandaria retificação dos registros e da autuação, para a regularização da ação jurídica processual se dúvida houvesse e, não julgamento do processo, com decretação de revelia e confissão, com embasamento naquela suposta irregularidade. Proc.5283/87 - Ac. 1ª Turma 3291/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 8 /6 /1988, p.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCISÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NA HOMOLOGAÇÃO.** Descabe a alegação de prática de ato pelo empregado de modo a justificar a dispensa quando no termo de homologação da rescisão consta expressamente que a dissolução do vínculo dê-se sem justa causa. Proc.7896/87 - Ac. 3ª Turma 2311/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

**RESCISÃO CONTRATUAL. ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Válido é instrumento de rescisão assistido pelo representante do Ministério Público. Proc.7809/87 - Ac. 3ª Turma 2131/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2 /5 /1988, p.

**RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. EMPRESA SOB INTERVENÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO “DESLIGAMENTO EFETIVO”. JUROS DE MORA. CONTAGEM.** A circunstância de o reclamado ter estado sob intervenção do Banco Central do Brasil não o exime dos ônus contratuais e processuais, sendo certo que não é aplicável o art. 501 da CLT, que trata de força maior, pois o Banco, malversando dinheiro público e privado, concorreu para o evento. Quando a norma coletiva fala “efetivo desligamento” (cláusula 22ª), este só pode ser entendido em harmonia com os arts. 487 e 489 da CLT, que fazem integrar o período do aviso prévio no tempo de serviço, para todos os efeitos. A norma coletiva não pode contrariar a lei. Os 15 dias úteis para a homologação, contam-se a partir do término do aviso prévio indenizado. O Decreto-lei nº 2.322/87 só revogou a Lei nº 6.024/74 no que tange à correção monetária. Os juros moratórios só fluem a partir da cessação da intervenção do Banco Central. Proc.274/88 - Ac. 2ª Turma 8569/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 14/12/1988, p.

**RESCISÃO CONTRATUAL. PRAZO. VERBAS RESCISÓRIAS.** O prazo para pagamento das verbas rescisórias, previsto em acordo ou convenção coletiva, não se entende por 30 (trinta) dias, quando a empresa, dispensou o cumprimento de aviso prévio e ainda pagou a indenização correspondente. Nesse caso, o dia do “efetivo” desligamento, corresponde ao último dia concretamente trabalhado. Proc.5361/87 - Ac. 2ª Turma 3363/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 10/6 /1988, p.

**RESCISÃO CONTRATUAL. INDIRETA. EMPREGADO ESTÁVEL. TRANSFERÊNCIA DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DO MESMO EMPREGADOR.** Lícita se afigura a transferência de empregado estável de um estabelecimento para outro de mesmo empregador, na mesma localidade, quando ocorreu o encerramento do primeiro. A regra do § 2º do art. 469 Consolidado, no caso, se sobrepõe a do art. 498, atentando-se para o interesse social, maior, da manutenção do contrato de trabalho. Proc.9444/87 - Ac. 2ª Turma 7740/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 18/11/1988, p.

**RESCISÃO CONTRATUAL. LICITUDE.** Não se pode declarar nula rescisão tida como fraudatária da lei, se houve pagamento de indenização legal (art. 453 da CLT). Proc.12753/87 - Ac. 1ª Turma 6329/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 15/9 /1988, p.

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA E PARTICIPAÇÃO DE INTERPOSTA EMPREITEIRA.** Estabelecida forma ilegal de contratação em virtude da participação de interposta empreiteira, pessoa física, na contratação dos empregados, a responsabilidade solidária é a figura compatível à realidade enfocada. Preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” rejeitada. No mérito, o Autor desincumbiu-se a contento, em parte, quanto à comprovação dos fatos constitutivos que respaldaram a r. sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à aplicação do Enunciado nº 90 do TST. Proc.8230/87 - Ac. 3ª Turma 7645/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 11/11/1988, p.

## REVELIA

REVELIA. Descabido elidir pena de revelia quando o empregador não usa das faculdades previstas no § 1º do art. 843 da CLT e no § 1º do art. 844 do mesmo diploma legal. Proc.8236/87 - Ac. 3ª Turma 4143/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 27/6 /1988, p.

REVELIA. Não comprovado nos autos o atraso de cinco minutos à audiência inaugural, impõe-se à revelia do empregador. Proc.14955/87 - Ac. 3ª Turma 7210/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

REVELIA. O atestado médico apto a elidir a revelia, deve referir-se à enfermidade do representante da empresa, e não ao seu advogado, visto que a parte, na Justiça do Trabalho, pode comparecer pessoalmente a Juízo, sem a necessidade do patrocínio de advogado. Proc.9914/87 - Ac. 1ª Turma 1560/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 7 /4 /1988, p.

REVELIA. Sem a elisão da revelia, não pode a parte confessa, por força de preclusão, pretender fazer em grau recursal, prova contrária aos fatos tidos por confessados. Proc.9281/87 - Ac. 1ª Turma 4780/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 18/7 /1988, p.

REVELIA. NOTIFICAÇÃO FEITA NA PESSOA DO GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não constitui nulidade a notificação postal feita na pessoa de gerente da agência bancária, por se tratar de preposto habilitado a receber correspondência da empresa e representá-la perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 843 da CLT. Inaplicável o art. 17 do CPC, no caso. Proc.7169/87 - Ac. 4ª Turma 1136/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 18/3 /1988, p.

## SALÁRIO

SALÁRIO. AFASTAMENTO DE EMPREGADO ESTÁVEL. TRABALHO EM OUTRA EMPRESA. Até quando convidado a reintegrar-se no emprego, tem direito aos salários, independentemente de ter trabalhado ou não para outra empresa. Inadmissibilidade de obrigação de espera da decisão, sem trabalho e sem salários. Proc.11564/87 - Ac. 4ª Turma 4909/88. Rel. OSWALDO PREUSS. DOE 21/7 /1988, p.

SALÁRIO. DIFERENÇAS. Devidas em razão da existência do piso salarial e da prova de que os reajustes eram procedidos “a posteriori”, ou seja, 60 (sessenta) dias após a vigência dos aumentos. Proc.7898/87 - Ac. 3ª Turma 2313/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

SALÁRIO. “IN NATURA”. DESCARACTERIZAÇÃO. AJUSTE ESCRITO. Havendo ajuste escrito prevendo a cobrança de utilidades fornecidas no meio rural, em níveis, aliás, inferiores ao do art. 9º da Lei nº 5.889/73, mesmo não sendo exercitado o direito de cobrança, o valor dessas utilidades não se transformam em salário “in natura”. A liberalidade de não efetuar desconto legítimo e previsto contratualmente, não se transforma em obrigação de complementar, em espécie, os componentes remuneratórios. Proc.11/88 - Ac. 2ª Turma 3009/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 1 /6 /1988, p.

SALÁRIO. PISO. INTANGIBILIDADE. A garantia salarial prevista em norma coletiva com trânsito em julgado não se submete às regras da tabela anexa ao Decreto-lei nº 2.284/86. A transformação de sua expressão numérica em cruzados deve ser feita dividindo-se o seu valor por mil. Proc.11441/87 - Ac. 2ª Turma 7746/88. Rel. UBIRAJARA CARDOSO ROCHA. DOE 18/11/1988, p.

SALÁRIO. PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. Alcançando o engenheiro o salário profissional fixado no art. 8º da Lei nº 4.950-A/66, para a jornada de seis horas, acrescidas de mais duas horas pelo trabalho normal, não faz jus ao acréscimo extraordinário de 25%, uma vez que seu salário contratual ultrapassa ao que teria direito, com base na citada lei. Proc.7803/87 - Ac. 3ª Turma 2130/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 2 /5 /1988, p.

SALÁRIO. SAFRISTAS CORTADORES DE CANA. Faz jus o empregado safrista cortador de cana às diferenças apuradas em razão da revisão de preços da tonelada ocorrida durante a safra, ainda que finda esta, e na mesma proporção da majoração havida, observado o estoque apurado pelo IAA. Proc.7381/87 - Ac. 4ª Turma 1138/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 18/3 /1988, p.

**SALÁRIO. ÚNICO. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.** O fato do empregado cumular duas funções, dentro do mesmo expediente e para o mesmo empregador, não lhe dá o direito de receber dois salários. Proc.13555/87 - Ac. 2ª Turma 8288/88. Rel. RALPH CANDIA. DOE 7 /12/1988, p.

### **SALÁRIO-HABITAÇÃO**

**SALÁRIO-HABITAÇÃO.** O valor da habitação fornecida a título gratuito integra-se ao cálculo da remuneração para todos os efeitos legais, quer seja concedida sob forma de pactuação expressa ou tácita face às características do contrato de trabalho. Se a supressão acarretaria diminuição do poder aquisitivo, presume-se que na fixação do valor em pecúnia do salário o valor da utilidade em questão tenha sido considerado. Proc.7766/87 - Ac. 3ª Turma 2304/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /5 /1988, p.

### **SENTENÇA**

**SENTENÇA.** Não se falar em obscuridade quando a sentença aborda sinteticamente pedido que envolve apenas diferenças salariais em razão da não aplicação de piso salarial. Deve ser excluído da condenação pagamento referente ao período em que a empregada esteve licenciada pelo órgão previdenciário, percebendo deste os pagamentos correspondentes. Proc.2265/87 - Ac. 3ª Turma 3942/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

**SENTENÇA. DE LIQUIDAÇÃO.** Somente cabe agravo de petição de decisões que julga subsistente ou não a penhora ou no caso de rejeição ou acolhimento de embargos de terceiro. O agravo de petição contra sentença de liquidação é vedado pelo § 3º do art. 884 Consolidado, sendo que a supressão derivou na Lei nº 2.244/54. Proc.10789/87 - Ac. 3ª Turma 6928/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 4 /10/1988, p.

**SENTENÇA. “EXTRA PETITA”. NULIDADE.** Estando o julgador adstrito aos limites do “petitum”, defeso lhe é proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pretendida, bem assim condenar o réu em objeto diverso do que lhe foi demandado. Nulidade decretada, visto que a tentativa de ajuste da sentença de 1º grau, importaria em modificação substancial do julgado. Proc.7895/87 - Ac. 1ª Turma 2718/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

**SENTENÇA. NULIDADE.** É defeso ao julgador, adentrar o “meritum causae” sem decidir ou solucionar matéria preliminar, explicitamente formulada. Nula é a sentença assim proferida, por omissão sobre ponto essencial, que poderia fulminar a pretensão deduzida. Se por um lado a sentença não deve, obrigatória e necessariamente, apreciar todos os argumentos expendidos pelas partes, por outro, torna-se imperativa a manifestação sobre todas as preliminares suscitadas que possam conduzir à extinção do processo sem julgamento do mérito. Proc.5093/87 - Ac. 1ª Turma 3199/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 6 /6 /1988, p.

**SENTENÇA. NULIDADE.** Face à evidência dos fatos, não há se falar em nulidade de sentença onde houve aplicação do princípio do livre convencimento em virtude da comprovação de que a Autora fora contratada por outro empregador. Proc.9143/87 - Ac. 3ª Turma 4464/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 6 /7 /1988, p.

**SENTENÇA. NULIDADE.** Nula é a sentença carente da característica de certeza, que deve impregnar os pronunciamentos judiciais de natureza decisória, como garantia impostergável das partes em litígio. Proc.2444/87 - Ac. 3ª Turma 7367/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7 /11/1988, p.

### **SERVIDOR PÚBLICO**

**SERVIDOR PÚBLICO.** Ao garantir ao servidor algum benefício, a lei municipal o faz na condição de ato de gestão, e não de império. Dessa forma não há que cogitar de violação da Constituição Federal em relação à competência da União no sentido de legislar sobre trabalho. Proc.5466/87 - Ac. 3ª Turma 2862/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/5 /1988, p.

**SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO.** O fato de gozar o empregado contratado pela municipalidade, de vantagens próprias do servidor estatutário, não desnatura sua qualificação como celetista, devendo a natureza

jurídica dos serviços prestados, ser analisada de forma objetiva. A crescente marginalização de determinado tipo de servidores que, a despeito da ausência de garantia no emprego, beneficiam-se com aquelas vantagens, impõem reconhecimento e enquadramento em um regime, já que o “tertium genus” a nada conduz, pois, não os qualifica nem como estatutários, nem como celetistas. Proc.11700/87 - Ac. 1ª Turma 6717/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 28/9 /1988, p.

## **SINDICATO**

**SINDICATO. DESPEDIDA IMOTIVADA.** Os diretores eleitos de delegacia ou seção de sindicato de empregados gozam da garantia de emprego prevista no art. 543, § 3º, da CLT, não podendo ser imotivadamente despedidos. Proc.156/87 - Ac. 3ª Turma 2116/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 2 /5 /1988, p.

**SINDICATO. LEGITIMIDADE.** Tem o sindicato legitimidade para reclamar em nome de associada, em se tratando de dissídio relativo a verba salarial. Proc.7804/87 - Ac. 3ª Turma 1456/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 25/3 /1988, p.

**SINDICATO. OU FEDERAÇÃO OBREIROS. LEGITIMIDADE ATIVA PARA INTENTAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO OU DE CONVENÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 286.** A convenção e o acordo coletivo são títulos de exequibilidade ativa com idêntica força das sentenças normativas. Seria ilógico desprestigiar os primeiros em favor das últimas e só quanto a estas aplicar o art. 872 da CLT. O Poder Judiciário Trabalhista tem como escopo obter a conciliação e a negociação das partes, só interferindo no impasse ou na frustração das negociações. Interpretar o referido artigo Consolidado, buscando a “intenção” do legislador de 1943, implica em considerar estático, inerte, o direito coletivo do trabalho; é preferível a interpretação sistemática. Os princípios da analogia e do paralelismo das fórmulas, este que prevê a harmonia da defesa de direitos semelhantes (Carrion), levam a legitimidade ativa das entidades sindicais profissionais para proporem ação de cumprimento de convenção ou de acordo coletivo (art. 513 da CLT), malgrado o Verbete nº 286 do C. TST. Proc.8016/87 - Ac. 2ª Turma 2380/88. Rel. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO R. DE SOUZA. DOE 6 /5 /1988, p.

**SINDICATO. REPRESENTAÇÃO.** O poder de representação, consubstanciado pelo regramento 513 alínea “a” da CLT, abrange indubitavelmente, por seus próprios termos, a defesa tanto dos interesses gerais da respectiva categoria, como os interesses individuais dos membros da categoria profissional a que pertencerem os representados. Assim sendo, na representação desses interesses, o Sindicato ou seus órgãos de graus superiores - Federação ou Confederação - falam em nome não apenas de seus associados, mas de todos aqueles que integram a mesma categoria. Proc.8798/87 - Ac. 1ª Turma 3639/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 16/6 /1988, p.

## **SOLIDARIEDADE**

**SOLIDARIEDADE. ATO ILÍCITO.** O conluio ilícito de duas ou mais empresas para alcançar a fraude ou o desvirtuamento de lei ou direito trabalhista, acarreta solidariedade pelas reparações legais, decorrentes da legislação pertinente. Proc.11761/87 - Ac. 1ª Turma 5394/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 12/8 /1988, p.

## **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** Como a verba de quebra de caixa possui natureza salarial (Enunciado nº 247 da Súmula da jurisprudência do C. TST), seu correto pagamento, quando prevista em norma coletiva judicialmente homologada, pode ser pleiteado por sindicato, como substituto processual de associados que venha a arrolar, em anexo à inicial. Proc.4982/87 - Ac. 3ª Turma 8712/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 12/1 /1989, p.

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POR SINDICATO.** Como legitimação anômala ou excepcional, só se admite nas hipóteses explicitamente previstas em lei, não sendo possível, dessarte, com referência a obreiros não sindicalizados. **NULIDADE.** Não se declara, quando inexistente manifesto prejuízo às partes (art. 794 da CLT). Proc.7552/87 - Ac. 3ª Turma 7384/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7 /11/1988, p.

## SUCESSÃO DE EMPRESAS

SUCESSÃO DE EMPRESAS. A alegação de sucessão é fato constitutivo do direito do reclamante e não se presume. Deve ser amplamente comprovada por quem a alega. Proc.8335/87 - Ac. 3ª Turma 2880/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 26/5 /1988, p.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURADA COM ÔNUS TRABALHISTAS PARA A SUCESSORA. A reclamada adquiriu as instalações, bens e máquinas da antiga empregadora e continuou se dedicando ao mesmo ramo de negócios, o que evidenciou sua condição de sucessora. Por isso, deve arcar com os ônus trabalhistas. Proc.7605/87 - Ac. 2ª Turma 118/88. Rel. ROBERTO GOUVEA. DOE 11/2 /1988, p.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. AVISO PRÉVIO. HORAS EXTRAS. Não há se falar em contrato por prazo determinado quando o banco que assume os ônus trabalhistas de outra entidade congênere concede garantia de estabilidade provisória. Descabe a exoneração quanto ao pagamento do pré aviso, que deve obedecer ao disposto no § 1º do art. 487 Consolidado. O Enunciado nº 232 do TST valida o pagamento das horas extras trabalhadas após a complementação da jornada de oito horas, mesmo sendo o empregado ocupante de cargo de confiança. Proc.4873/87 - Ac. 3ª Turma 3944/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. QUANDO NÃO OCORRE PARA OS FINS TRABALHISTAS. Não se pode reconhecer a pretendida sucessão de empresas quando, à época de alteração na estrutura jurídica ou propriedade da empresa, não era o reclamante empregado da empresa sucedida. Sendo distintas as pessoas da relação jurídica, antes e depois da sucessão, não se pode pretender a comunicação dos direitos e obrigações respectivos. Proc.7631/87 - Ac. 4ª Turma 1972/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 22/4 /1988, p.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. RECEBIMENTO DE UM RECURSO POR OUTRO. Inadmissibilidade de a sucessora trabalhista apresentar embargos de terceiro. O recebimento pelo Juízo “a quo” de um recurso por outro e, o recebimento de ação - embargos de terceiro - como embargos do executado, além de tumultuar o processo não está autorizado pela lei. O CPC de 1973 não prevê a matéria, que é discutida, ao contrário do CPC de 1939, que no art. 810 continha determinação expressa a propósito. Há que proceder-se com cautela, e há Advogado nos autos, a quem cumpre escolher o remédio que entende adequado ao reexame do ponto litigioso. Como sucessora trabalhista, sucessão reconhecida pela Superior Instância com trânsito em julgado, não pode a empresa sucessora apresentar-se como Embargante de terceiro senhor e possuidor, por faltar-lhe legitimidade de parte como autora pretendida. Proc.4620/88 - Ac. 1ª Turma 6443/88. Rel. NEUSENICE DE AZEVEDO B. KUSTNER. DOE 21/9 /1988, p.

## SUSPENSÃO

SUSPENSÃO. FEPASA. Havendo o empregado optado pelo regime da CLT não lhe cabe invocar direitos decorrentes do sistema estatutário em razão de punição. Proc.15003/87 - Ac. 3ª Turma 7212/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 18/10/1988, p.

## TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. O disposto no art. 401 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, que se rege por normas próprias (no caso, as dos arts. 820 e seguintes da CLT), as quais prevalecem sobre as processuais civis, em caso de incompatibilidade. Proc.9968/87 - Ac. 3ª Turma 3535/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 15/6 /1988, p.

TESTEMUNHA. DE BANCO. INEXISTÊNCIA EM TESE, DE SUA SUSPEIÇÃO, PELO FATO DE PRESTAR SERVIÇO AO BANCO. DIREITO DO BANCO EM OUVI-LA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. O fato da testemunha ser empregada do banco não constitui, por si só, fato capaz de alçá-la como suspeita. Direito do banco em ouvi-la. Se evidenciada, posteriormente, a falsidade do depoimento, em razão de seu confronto com os demais depoimentos, aí sim, além de menosprezá-lo como elemento de convicção, ao Juiz compete representar ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal. Caracterizado o cerceamento de defesa, pelo indeferimento da oitiva,

impõe-se a anulação da r. sentença, para reabertura da instrução. Proc.8628/87 - Ac. 4ª Turma 5009/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 3 /8 /1988, p.

### **TRABALHADOR RURAL**

TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA PELO IMPLEMENTO DE IDADE, NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO ART. 453 DA CLT, À RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL, FACE OS TERMOS DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/72, E ART. 23, “CAPUT” DO DECRETO Nº 73.626/74, QUE REGULOU A LEI Nº 5.889/73. INDENIZAÇÃO DEVIDA. “A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, na forma da mencionada Lei Complementar nº 11 e sua regulamentação, não acarreta a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nem constitui justa causa para dispensa” (art. 3º, Lei Complementar nº 16/72). Assim, resulta jurídica a conclusão de que o art. 453 da CLT não tem aplicação analógica ao caso sub-júdice, que foi especificamente regulado pelo legislador e de forma diversa da preconizada pelo dispositivo em exame, que, por isso mesmo, só alcança os contratos de trabalho de empregados urbanos. Proc.12481/87 - Ac. 4ª Turma 4347/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 1 /7 /1988, p.

TRABALHADOR RURAL. CONCOMITÂNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM PARCERIA AGRÍCOLA. Indefensável a posição que rotula de eventual, o trabalho remunerado por diária, prestado nas entressafras, a margem de contrato em parceria vigente entre as partes por mais de vinte anos; igualmente, há que ser rejeitada a configuração de trabalho por empreita, também invocado pela decisão, pois ausentes os requisitos jurídicos de referida modalidade, resultando evidentes e inquestionáveis os elementos caracterizadores do vínculo de emprego rural. Proc.11916/87 - Ac. 1ª Turma 6299/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS.. DOE 15/9 /1988, p.

TRABALHADOR RURAL. MARIDO, MULHER E FILHOS. INEXISTÊNCIA DE “CONTRATO FAMILIAR”. Inexiste a figura “contrato familiar”, através do qual o empregador rural usufrui do trabalho de diversos prestadores de serviço e só se obriga em relação a um deles. A Lei nº 5.889/73, repele esta esdrúxula figura de contratação, ao regular o trabalho do menor, que, assim deve ser individualmente considerado em relação ao tomador de seus serviços (art. 11). Proc.7749/87 - Ac. 4ª Turma 996/88. Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA. DOE 16/3 /1988, p.

### **TRABALHO EVENTUAL**

TRABALHO. EVENTUAL. Não se confunde com relação de emprego trabalho eventual onde o empregado é convocado em determinadas ocasiões para prestar serviços como “garçon” em festas promovidas pelo clube reclamado. O art. 3º da CLT exige para configuração do vínculo laboral a não eventualidade. Proc.2267/87 - Ac. 3ª Turma 3992/88. Rel. EURICO CRUZ NETO. DOE 22/6 /1988, p.

TRABALHO. EVENTUAL. Provado que a prestação laboral era eventual não há que cogitar de reconhecimento de vínculo empregatício. Proc.8935/87 - Ac. 3ª Turma 2911/88. Rel. NELSON MESQUITA. DOE 31/5 /1988, p.

### **TRABALHO TEMPORÁRIO**

TRABALHO. TEMPORÁRIO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TOMADORA OU CLIENTE. Não estando presentes os requisitos fáticos e formais previstos na Lei nº 6.019/74, resulta nula, nos termos do art. 9º da CLT, a contratação de trabalho temporário e o trabalhador envolvido é considerado empregado da empresa sob cujas ordens prestou serviços. Proc.6966/87 - Ac. 3ª Turma 7383/88. Rel. ADILSON BASSALHO PEREIRA. DOE 7 /11/1988, p.

### **TRABALHO RURAL**

TRABALHO RURAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. Nos termos do art. 3º da Lei nº 5.889/73, considera-se empregador rural a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica,

em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados. O turmeiro, empreiteiro ou “gato”, pois, é mero intermediário entre o prestador e o tomador dos serviços na atividade agroeconômica, e, portanto, preposto do empregador, que será sempre o referido tomador. Outrossim, inexistindo contrato escrito (art. 14, mesma lei), não se pode pretender descontínuo o trabalho produzido na propriedade rural com atividade permanente, sem prova inequívoca em contrário. Proc.7635/87 - Ac. 4ª Turma 1974/88. Rel. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO. DOE 22/4 /1988, p.

### **VALOR DA CAUSA**

VALOR DA CAUSA. ALÇADA. Só é cognoscível recurso ordinário interposto sob a égide da Lei nº 7.402/85, quando o valor atribuído à causa, for igual ou superior ao dobro do salário mínimo, vigente à época da propositura da ação. Inteligência do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, com a nova redação outorgada pela Lei nº 7.402/85. Proc.7979/87 - Ac. 1ª Turma 2715/88. Rel. GISELDA LAVORATO PEREIRA. DOE 23/5 /1988, p.

### **VIGIA**

VIGIA. JORNADA DE TRABALHO. Até o advento da Lei nº 7.313/85, em que vigorava a alínea “b” do art. 62 da CLT, a jornada de trabalho do vigia era fixada em dez horas por dia. A partir de então, submetem-se estes trabalhadores ao regime geral de oito horas diárias de labor. Proc.12001/87 - Ac. 1ª Turma 6732/88. Rel. JAIR PEREIRA DOS SANTOS. DOE 29/9 /1988, p.